

Boletim de Política Industrial



INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
DIPPP - Diretoria de Planejamento e Políticas Públicas

AGOSTO

Nº 2
1997

SUMÁRIO

I - MEDIDAS DE POLÍTICA	1
I.1 - POLÍTICA DE COMÉRCIO EXTERIOR	1
I.2 - POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO E INCENTIVOS	2
I.3 - POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA	3
I.4 - POLÍTICAS DE INFRA-ESTRUTURA E REGULAÇÃO	4
II - FATOS RELEVANTES	5
II.1 - COMÉRCIO EXTERIOR	5
II.2 - FINANCIAMENTO E INCENTIVOS	6
II.3 - DEFESA DA CONCORRÊNCIA	7
II.4 - INFRA-ESTRUTURA E REGULAÇÃO	8
II.5 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9
III - TEMAS EM DESTAQUE	10
III.1 - O NOVO PAPEL DO CADE	10
III.2 - AS NOVAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE INFRA-ESTRUTURA	12
IV - QUADROS E TABELAS: POLÍTICA INDUSTRIAL	15
V - TABELAS E GRÁFICOS: DESEMPENHO INDUSTRIAL	19

I - Medidas de Política

I.1 - Política de Comércio Exterior

Revogação do Regime Ex-Tarifário. O Ministério da Fazenda e o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (MICT) revogaram, por meio da Portaria Interministerial nº 174, publicada no DOU em 25/07/97, as isenções do Imposto de Importações (II) para as mercadorias incluídas no regime "ex-tarifário". Dos 3,7 mil itens da lista "ex", apenas 137 componentes do setor de telecomunicações continuam isentos, e as demais mercadorias passam a ter alíquotas estabelecidas na Tarifa Externa Comum (TEC) ou na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum.

A medida, no entanto, não se aplica às importações cujas licenças tenham sido solicitadas até a data de publicação da Portaria. Da mesma forma, as solicitações para redução a zero da alíquota de II nos termos da Circular SECEX 60/90, que tenham sido encaminhadas ao MICT até aquela data, poderão ser concedidas, e terão prazo de vigência até 31/12/97.

A TEC atual para a maior parte dos bens de capital é de 17% com redução prevista para 14% na virada da

década, de acordo com o cronograma de redução tarifária estabelecido no âmbito do Mercosul. Está em estudo pelo governo antecipar a redução da alíquota como medida compensatória à revogação da lista dos ex-tarifários.

O mecanismo ex-tarifário foi criado em 1990 como forma de isentar de imposto de importação compras de máquinas e equipamentos sem similar nacional. O sistema garantia que, caso nenhum produtor nacional se manifestasse, contados 30 dias da publicação no Diário Oficial da "intenção de compra" de máquina ou equipamento no exterior, a mercadoria em questão passaria a fazer parte da lista de ex-tarifários por um ano, podendo ser importada com alíquota zero de II.

As importações na categoria ex-tarifários passaram de US\$ 750 milhões em 1991, para US\$ 2 bilhões em 1996, ano no qual representaram cerca de 15% das importações de bens de capital, segundo estudo do BNDES. Argumenta-se que as importações de bens de capital isentas de II "deixaram de ser exceção", na medida em que 51% das importações dos 10 maiores itens da pauta de bens de capital integravam a lista "ex". Dados do Ministério da Fazenda mostram que, entre janeiro e abril de 1997, as importações de ex-tarifários somaram R\$ 824,7 milhões, acarretando renúncia fiscal de R\$ 216,7 milhões (II e IPI).

A medida, no entanto, gera polêmica entre as associações industriais. A principal crítica à revogação dos "ex" é a de que, apesar de em muitos casos o mecanismo servir como forma de burlar a incidência do imposto, a lista incluía máquinas e equipamentos que de fato não têm similar nacional. A taxação desses itens acarretaria, segundo essas críticas, aumento do custo de projetos já em andamento - calcula-se aumento de 22%, já que IPI e ICMS incidem em cascata - podendo também inviabilizar novas decisões de investimento. Contudo, a medida atende as reivindicações da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - Abimaq - para a qual o regime ex-tarifário teria caído em uma sistemática de fraudes, fugindo ao controle do MICT e da Receita Federal. Para a associação, não eram raros os casos em que equipamentos com similar nacional passavam a integrar a lista por contarem com assessorios duvidosos em sua descrição.

Cota Tarifária para Importações de Automóveis. O governo brasileiro renovou a cota tarifária para

importação de 50 mil veículos provenientes da União Européia, Japão e Coréia. De acordo com o Decreto nº 2.307/97 fica reduzida em 50% a alíquota do imposto de importação de veículos automotores pelo prazo de 12 meses contados a partir de 21 de agosto de 1997. A União Européia ficará com 27% da cota tarifária, o Japão com 44%, e a Coréia com 29%.

Salvaguarda para Importação de Roupas Chinesas.

Em 16 de junho foi publicada a Portaria Interministerial MICT/MF nº 7, estabelecendo cotas para a importação de roupas chinesas, que começou a vigorar a partir de 1º de julho. A salvaguarda transitória pode vigorar por até três anos e as cotas estabelecidas na Portaria crescerão à taxa de 6% ao ano, conforme previsto no Decreto nº 1.488/95, Capítulo XI, que se refere ao Acordo sobre Têxteis e Vestuário do GATT 1994. Os produtos sujeitos a cotas anuais foram roupas íntimas, calças e bermudas masculinas, camisas de malha de algodão e de fibras sintéticas artificiais. Segundo avaliação da Secretaria de Comércio Exterior, as importações das cinco categorias de produtos têxteis que foram objeto da salvaguarda apresentaram um aumento médio anual de 238% entre maio de 1996 e abril de 1997, se comparado com maio de 1995 a abril de 1996.

Medidas Sobre Aplicação de Direito Antidumping.

Nos últimos meses o Brasil encerrou duas investigações sobre *dumping*, que tiveram as seguintes decisões finais.

Tripolifosfato de Sódio. A petição solicitando a abertura de investigação de *dumping* nas importações de Tripolifosfato de Sódio originário do Reino Unido foi enviada à SECEX em abril de 1996 pela empresa Monsanto do Brasil Ltda. Em julho do mesmo ano foi tornada pública a abertura de investigação de *dumping* do produto solicitado. Após elaboração de parecer do Departamento de Defesa Comercial do MICT, o qual concluiu pela existência da prática de *dumping* nas exportações para o Brasil do produto, foi estabelecida, por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 9, publicada em 5 de agosto de 1997, a aplicação de direito *antidumping* definitivo de 39,82% *ad valorem*, correspondente à margem de subcotação calculada com base no preço doméstico corrigido, sobre as importações brasileiras desse produto.

Borracha Sintética. A investigação de *dumping* da borracha importada dos Estados Unidos, aberta em setembro de 1996, foi encerrada em março de 1997. O pedido de arquivamento do processo foi efetuado em janeiro devido ao Acordo de Compromisso de Fornecimento e Preços entre as empresas, com cessação de dano. O encerramento das investigações se deu com base no artigo 40 do Decreto nº 1.602/95, sem aplicação de medidas *antidumping* provisórias ou definitivas.

I.2 - Políticas de Financiamento e Incentivos

BNDES Simplifica Operações e Reduz Custo dos Financiamentos. Visando aproximar as condições de suprimento de crédito de longo prazo no Brasil daquelas verificadas no mercado internacional, o BNDES aprovou em 5 de agosto, por intermédio da Carta Circular DEPOC/Finame 01/97, uma reformulação de suas políticas operacionais resultando em ampla desregulamentação de suas atividades. Ao reduzir os custos reais de financiamento e simplificar o processo de obtenção de crédito de longo prazo, a reformulação das políticas operacionais, do BNDES contribui para a atual etapa da política do governo federal de busca de modernização e competitividade do parque industrial brasileiro. Dentre as mudanças verificadas nas políticas operacionais do BNDES destacam-se:

- Redução dos *spreads* cobrados nas operações de financiamento. A taxa final (*spread* básico mais *spread* de risco), que antes variava de 3,5% a 6% ao ano, caiu para 1% a 5% ao ano. Para os empreendimentos que o BNDES deseja estimular — microempresas e empresas de pequeno porte, empreendimentos de cunho social, de controle ambiental e de desenvolvimento tecnológico, projetos de concorrência internacional — o *spread* básico passou a ser de 1% ao ano. A taxa de juros nominal cobrada dos mutuários corresponde à soma dos *spreads* básico e de risco com o custo financeiro, dado por uma das três modalidades seguintes: taxa de juros de longo prazo (TJLP); variação da unidade monetária do BNDES - UMBNDES acrescida dos encargos da cesta de moedas; e variação do dólar norte-americano acrescida da *Libor*.

- O *del credere* — taxa de risco cobrada pelos agentes financeiros repassadores de recursos do BNDES — antes fixado em torno de 3% ao ano, foi liberado, podendo os agentes financeiros negociar no mercado livremente este *spread* sob a condição de seu valor não ultrapassar a média de 3% ao ano. A medida prevalecerá por um período experimental de seis meses a contar de junho, e visa solucionar os problemas de empoçamento dos recursos da Finame nas operações de intermediação, decorrente do temor da inadimplência dos usuários pelas instituições financeiras. Os principais beneficiários são os pequenos e médios tomadores desses recursos, que costumam ser preteridos pelos bancos em virtude do maior risco e menor possibilidade de ganho que representam. A necessidade de alavancagem das linhas de crédito da Finame tem especial importância no contexto atual de dificuldade da indústria nacional de bens de capital em competir com as importações dessa categoria de bens.

- A Finame, agência do BNDES que financia a compra de máquinas e equipamentos, passa a financiar até 100% do valor do bem a ser adquirido. O financiamento era antes limitado a cerca de 70% do valor. Também nas operações diretas com o BNDES o nível de participação do banco no investimento total passa a ser flexibilizado, adaptando-se às necessidades dos clientes e dos empreendimentos.

- Foi criada uma nova modalidade de apoio às exportações, o "Pré-Embarque Especial / Finamex". Consiste em financiar até 100% do valor do incremento previsto para as exportações da empresa nos doze meses seguintes ao pedido de financiamento. O empréstimo é em reais, à taxa de 1% ao ano mais a variação da *Libor* e o prazo de 24 meses, se as exportações crescerem conforme a meta preestabelecida; caso contrário, o prazo se reduz para doze meses e a taxa sobe para 20% ao ano.

- Serão flexibilizados os prazos de carência e de amortização: passarão a ser estabelecidos em função da capacidade de pagamento do empreendimento, da empresa ou do grupo econômico tomador do crédito. Anteriormente, os prazos eram fixados para cada linha de crédito. Só há limite preestabelecido no caso da Finame: os financiamentos de até R\$ 7 milhões para compra de máquinas terão, como regra, prazo de até cinco anos. Será flexibilizada também a periodicidade da amortização. O fluxo das amortizações será adaptado ao fluxo do empreendimento.

- As políticas operacionais do BNDES davam ênfase antes a produtos: havia cerca de 40. Agora a ênfase é dada à montagem da operação. As áreas técnicas ganharam maior autonomia para montar a operação de crédito de acordo com as características e peculiaridades de cada empreendimento e de cada empresa, definindo conjuntamente os créditos do BNDES e Finame e as eventuais participações da BNDESPAR.

- Os agentes financeiros poderão fazer automaticamente operações no valor de até R\$ 7 milhões. O limite máximo anterior era de R\$ 5 milhões.

CMN Altera Regras da Resolução 63 e de Capitalização Bancária. O CMN aprovou, em reunião realizada dia 25/07/97, alterações nas regras referentes às captações bancárias no mercado internacional realizadas sob a cobertura da Resolução nº 63. De acordo com a nova regulamentação, os recursos captados pelos bancos e não repassados a terceiros podem ser aplicados em NTN-D, títulos federais com correção cambial. A regra anterior definia que os recursos captados para repasse que ficassem "encalhados" temporariamente nos bancos fossem remunerados pela *Libor*, ficando abaixo do custo de captação bancária, mesmo desprezando o risco referente à variação cambial. Esta regra encarecia o *funding* dessas operações, pois os empréstimos são

relativamente pulverizados, não havendo uma perfeita sincronia entre as captações realizadas pelos bancos no exterior e seu repasse "picado" aos diversos demandantes domésticos de crédito. A nova regra diminui o custo global do *funding* bancário para repasse aos tomadores domésticos via Resolução nº 63.

Na referida reunião foi estabelecido que o limite mínimo de capitalização dos bancos sobe de 8% para 10% dos ativos bancários ponderados pelo risco. A medida, que visa estabelecer parâmetros para garantir a estabilidade do sistema bancário brasileiro — o nível mínimo estipulado pelo Acordo da Basiléia é de 8% —, possui um impacto de redução de 20% da oferta de crédito potencial do sistema bancário.

Banco do Brasil Estende Equalização para o Pré-Embarque e Flexibiliza Operação do Programa. O Comitê de Crédito à Exportação (CECEX), em reunião realizada dia 24/4/97, anunciou que o Banco do Brasil, que opera como espécie de agente financeiro do Tesouro no sistema de financiamento às exportações, no âmbito do PROEX, ganhou a autonomia de realizar operações de financiamento no limite de US\$ 5 milhões, sem consulta prévia ao CECEX. O limite anterior para que o banco realizasse operações sem consultar o comitê era de US\$ 1 milhão. Como o referido comitê reúne-se apenas uma vez por mês, a medida confere maior agilidade operacional ao PROEX, diminuindo a demora na concessão dos financiamentos. Paralelamente foram anunciadas mudanças que ampliam o universo de produtos contemplados pelo sistema de equalização de taxas, e a ampliação de 85% para 100% do valor exportado como limite de cobertura dos financiamentos concedidos para bens de elevado valor agregado e bens de capital.

Na referida reunião foi estabelecido que o PROEX irá incorporar a fase pré-embarque na cobertura da equalização de taxas de juros. A reformulação, entretanto, está em fase de operacionalização no âmbito do Banco Brasil.

I.3 - Política de Defesa da Concorrência

CADE Aprova Multa por Atraso. O CADE aprovou resolução estabelecendo a cobrança de multas a empresas que não comunicarem ao órgão a realização de operações empresariais dentro do prazo previsto em lei. De acordo com a Lei nº 8.884/94, este prazo é de quinze dias contados a partir da data de conclusão do negócio. Pela resolução, a empresa autuada terá um prazo de vinte dias para pagar a multa ou recorrer da decisão.

Fim da Proibição do Reajuste do Aço. A Secretaria de Direito Econômico (SDE) revogou a medida preventiva baixada no dia 12 de junho último que proibia a COSIPA e a Usiminas de colocar em prática, juntamente com a CSN, os aumentos de preços previstos para junho. A

revogação da medida teve por base o parecer elaborado pela Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE). Segundo o parecer, a proibição dos reajustes representava um congelamento de preços, prática esta inexistente na política econômica adotada pelo governo.

I.4 - Políticas de Infra-Estrutura e Regulação

Agência Reguladora do Estado do Rio de Janeiro. O governo do estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 2.686/97, criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos (ASEP), para regular, controlar e fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nos quais o estado figure como poder concedente. Esta será a primeira agência do tipo a entrar em vigor no país. Ao contrário do modelo adotado pelo governo federal, que criará agências reguladoras específicas por setores, a agência do Rio vai regular todos os diferentes serviços concedidos (como energia elétrica, saneamento, gás e transporte), com exceção do transporte rodoviário por ônibus. A ASEP está sendo criada na forma de autarquia, gozando de autonomia administrativa, técnica e financeira. A independência financeira será assegurada pela cobrança de uma taxa de regulação, de 0,5% sobre o valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário ou permissionário (sobre a tarifa fixada), como também de dotações orçamentárias atribuídas pelo estado. A agência será dirigida por cinco conselheiros, com mandatos fixos de quatro anos, escolhidos pelo governador e aprovados pela Assembléia Legislativa.

A Nova Lei do Petróleo. O governo sancionou em 6 de agosto de 1997 a nova Lei do Petróleo, nº 9.478, dispondo sobre a política energética e as atividades relativas ao setor. Entre os objetivos propostos na nova lei estão o incremento da utilização do gás natural, a promoção da concorrência e a atração de investimentos na produção de energia.

A lei institui dois novos órgãos: o Conselho Nacional de Política Energética — CNPE —, vinculado à Presidência da República e presidido pelo ministro das Minas e Energia e a Agência Nacional do Petróleo — ANP —, vinculada ao Ministério das Minas e Energia. A ANP terá como finalidade a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: elaboração dos editais, promoção das licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, fiscalização da execução das cláusulas contratuais, autorização da prática das atividades de refinamento, processamento e transporte. Qualquer empresa (ou consórcio de empresas) constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, poderá receber autorização da

ANP para exercer atividade de importação e exportação de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado. De acordo com a Constituição Federal, art. 177, constituem monopólio da União as seguintes atividades: pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; refinação do petróleo nacional e estrangeiro; importação e exportação dos produtos e derivados básicos; transporte marítimo do petróleo bruto e transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e de gás natural. Essas atividades poderão ser exercidas mediante concessão ou autorização por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país. No caso de interesse de empresa estrangeira na execução isolada dessas atividades, esta deverá constituir empresa que satisfaça as exigências anteriores. A Petrobrás continuará sob controle acionário da União. Exercerá as atividades de pesquisa, lavra, refinação, processamento, comércio e transporte de petróleo, em caráter de livre competição com outras empresas, em função das condições de mercado. Todos os campos petrolíferos que estejam em produção serão ratificados como direitos em favor da empresa. A Petrobrás e suas subsidiárias ficam autorizadas a formar consórcios com empresas nacionais e estrangeiras com o objetivo de expandir suas atividades.

A Nova Lei Geral das Telecomunicações. O governo sancionou em 16 de julho de 1997 a nova Lei Geral das Telecomunicações, nº 9.472, dispondo sobre a organização dos serviços do setor e instituindo a Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL —, órgão regulador ligado ao Ministério das Comunicações. Compete à agência estabelecer a estrutura para reajustes e revisão das tarifas, podendo submeter as concessionárias ao regime de liberdade tarifária três anos depois de assinado o contrato. Antes disso, a concorrência será apenas na qualidade do serviço. A lei cria também o Conselho Consultivo, que será o órgão de participação institucionalizada da sociedade na agência. Este deverá opinar, antes de seu encaminhamento ao Executivo, sobre o plano geral de outorgas e o plano geral de metas para universalização de serviços prestados no regime público. Para garantir a competição efetiva e impedir a concentração econômica no mercado, a agência poderá estabelecer restrições, limites ou condições a empresas quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações. O Poder Executivo fica autorizado a privatizar a Embratel, a Telebrás e todas as suas subsidiárias, além de estabelecer limites à participação do capital estrangeiro nas empresas de telecomunicações. Só poderão receber concessões empresas com sede e administração no país, criadas para explorar serviços nesse setor. As empresas prestadoras de serviços que investirem em projetos de pesquisa e desenvolvimento, no Brasil, na área de telecomunicações, obterão incentivos. Serão estimulados,

mediante instrumentos de política creditícia, fiscal e aduaneira, a fabricação e o desenvolvimento no país, de produtos de telecomunicações.

Ficam vedados os subsídios entre modalidades de serviços e segmentos de usuários. Para garantir a universalização dos serviços, os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestador de serviço, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, poderão ser oriundos das seguintes fontes: Orçamento Geral da União, dos estados e dos municípios; e fundo especial, para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado.

O produto da arrecadação das taxas de fiscalização, de instalação e de funcionamento será destinado ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações — FISTEL. O fundo passará à administração exclusiva da agência a partir da data de sua instalação. O recursos do FISTEL serão transferidos para o Tesouro Nacional e para o fundo de universalização das telecomunicações, ou usados no atendimento de outras despesas correntes ou de capital.

II - Fatos Relevantes

II.1 - Comércio Exterior

Comitê Preparatório da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA). A Reunião Ministerial de Belo Horizonte, realizada em maio, criou um Comitê composto por 34 vice-ministros dos países envolvidos nas negociações preliminares sobre a integração hemisférica. O objetivo desse Comitê é apresentar recomendações para a próxima reunião ministerial que ocorrerá na Costa Rica em março de 1998. De acordo com o parágrafo 4º da declaração ministerial de Belo Horizonte, deverão ser definidos, naquela reunião, os objetivos, o enfoque, a estrutura e a localização das negociações para a formação da ALCA. A primeira reunião do Comitê Preparatório da ALCA foi realizada entre os dias 29 e 31 de julho de 1997. O debate em torno do conceito de "economias menores" dominou parte significativa da reunião, mas ainda permanece indefinido o enfoque a ser dado para o tema. Foi decidida a formação de um grupo *ad hoc* de países que se consideram economias menores, o qual ficará responsável pela formulação de uma proposta de tratamento do tema no âmbito da ALCA. O calendário previsto para as próximas reuniões é:

i) 29 de outubro de 1997 - II Reunião do Comitê Preparatório.

ii) Fevereiro de 1998 - III Reunião do Comitê Preparatório.

iii) 19 de março de 1998 - IV Reunião Ministerial e IV Foro Empresarial.

iv) Abril de 1998 - Cúpula Presidencial.

Negociações na OMC Sobre a Abertura do Setor Financeiro. O Comitê de Serviços Financeiros da OMC reuniu-se em junho com o objetivo de preparar as negociações para a assinatura de um acordo global sobre a liberalização do sistema financeiro, prevista para 12 de dezembro deste ano. Os países-membros da OMC estabeleceram a data de 14 de julho como limite para a apresentação de novas propostas de abertura de seus sistemas financeiros. O Brasil não apresentou novas propostas mas realizou negociações bilaterais com os Estados Unidos, o Japão, a União Européia, o Canadá e a Suíça. De maneira geral esses países querem que o Brasil melhore o acesso ao seu setor financeiro via eliminação de restrições como a garantia de novas entradas ou expansão dos bancos; os limites de controle estrangeiro em bancos, instituições financeiras e empresas de corretagem; e a proibição para que os bancos estrangeiros presentes antes de 1988 aumentem seu estoque de capital ou abram novas filiais.

O Acordo sobre Tecnologia da Informação (ITA) na OMC. Entrou em vigor a partir de julho o Acordo que visa reduzir as barreiras tarifárias para importação de produtos como computadores, componentes semicondutores, máquinas de fax e *software* no ano 2000. O ITA foi uma iniciativa encabeçada pelos Estados Unidos na reunião ministerial da OMC em dezembro do ano passado. Participam desse acordo 42 países, entre eles os quinze da União Européia, EUA, Japão, Austrália, Canadá, Hong Kong, Índia, Indonésia, Coréia, Israel, Malásia, Singapura, Suíça e Tailândia. O Brasil, assim como a maioria dos demais países latino-americanos, não aderiu ao acordo. Costa Rica e El Salvador foram os dois únicos países latino-americanos que assinaram o ITA.

China Negocia Abertura de seu Mercado. A China tem realizado diversas negociações bilaterais para abertura de seu mercado, inclusive com o Brasil, buscando apoio para sua adesão à OMC. O Brasil considerou insuficientes as ofertas feitas pela China para facilitar o acesso de produtos agrícolas brasileiros ao seu mercado, como parte das concessões que devem ser oferecidas para a sua futura entrada na OMC. As negociações estão concentradas em torno da redução das tarifas sobre café, suco de laranja e complexo soja. Os chineses propõem baixar a alíquota do imposto de importação de soja de 85% para 13% para uma cota de 210 mil toneladas, que seria distribuída entre os países exportadores, o que inclui os Estados Unidos. Essa cota

tarifária total é significativamente menor do que o volume já exportado somente pelo Brasil para o mercado chinês. O Brasil considerou insuficiente também a proposta de redução da alíquota de café solúvel dos atuais 130% para 50%. A proposta mais próxima da que foi pedida pelo Brasil é a redução de dois terços da alíquota do Imposto de Importação de suco de laranja, que atualmente é de 93%.

Exportações de Gasolina para os EUA. O Brasil, juntamente com a Venezuela e a União Européia, manifestaram no órgão de solução de controvérsias da OMC preocupações sobre as possíveis restrições não-tarifárias que seriam criadas com a implantação da nova regulamentação para a entrada de gasolina estrangeira, proposta pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Dois pontos são especialmente relevantes na proposta da agência: o primeiro é a criação de um depósito destinado à formação de um fundo para assegurar o pagamento de multa ou penalidade que venha a ser imposta à refinarias estrangeiras, e o segundo é que as refinarias abram mão de sua imunidade de jurisdição para que possam ser processadas nos EUA, caso a gasolina exportada não atenda as regras americanas.

Exportações de Frango para a União Européia. O Brasil tem realizado negociações com a UE, na OMC, para solucionar o problema da administração da cota tarifária com alíquota zero do imposto de importação de 15,5 mil toneladas de frango e 2,5 mil toneladas de peru. A cota tarifária é resultante de uma compensação oferecida pelos países europeus aos países prejudicados pelo seu regime de subsídios às oleaginosas. O problema da administração dessas cotas surge por serem controladas exclusivamente pelos importadores. Os exportadores brasileiros não sabem se seu produto está dentro da cota estabelecida ou sujeito às tarifas de US\$ 115 a US\$ 196 por cem quilos de frango, e US\$ 78 a US\$ 162 por cem quilos de peru.

II.2 - Financiamento e Incentivos

O BNDES vem atuando em várias frentes dentro do seu objetivo de busca de modernização e competitividade da indústria nacional. Além das políticas operacionais citadas na seção I.2, destacam-se duas ações do banco:

Financiamento da Compra pela Eletrobrás de Gás Natural da Bolívia. O BNDES financiará a compra pela Eletrobrás de 6 milhões de metros cúbicos por dia de gás natural da Bolívia, durante um período de trinta anos. Além de contribuir para superar a possibilidade de problemas de escassez de energia elétrica a médio prazo no Brasil, a operação acordada entre Petrobrás, Eletrobrás e BNDES, avaliada em US\$ 380 milhões, foi a forma encontrada para tornar economicamente viável a construção do gasoduto Brasil-Bolívia: os recursos

provenientes do financiamento do BNDES permitirão que a Petrobrás sustente uma tarifa viável para o transporte do produto pelo gasoduto. O objetivo do governo brasileiro com a construção do gasoduto Brasil-Bolívia é quadruplicar o consumo de gás natural no país num período de cinco anos, direcionando a demanda para o setor industrial e termoeletricas e permitir, não somente o suprimento da demanda por energia a médio prazo, mas também uma redução de custos industriais.

Acordo com o State Development Bank of China. Visando ampliar a competitividade de empresas brasileiras que disputam na China uma megaconcorrência de US\$ 500 milhões para o fornecimento de equipamentos à maior hidrelétrica do mundo — Três Gargantas — o BNDES firmou acordo com o State Development Bank of China (banco de desenvolvimento) concedendo limite de crédito no valor de US\$ 220 milhões. A oferta de financiamento corresponde à montagem de engenharia financeira que permitirá ao banco chinês atuar como agente financeiro na concessão de crédito dentro do programa do BNDES de financiamento às exportações, o Finamex. Dessa forma são viabilizadas operações de *buyers credit* (financiamento ao importador), contribuindo para aumentar a competitividade das exportações brasileiras.

Governo Decide Ampliar Participação no Seguro de Crédito à Exportação. A Câmara de Comércio Exterior Brasileira (CAMEX) decidiu, em 12/07/97, aumentar a participação do governo brasileiro no Seguro de Crédito à Exportação. No arranjo estabelecido quando da criação da nova empresa que operará o seguro de crédito, integrada pelo Banco do Brasil, pela Companhia de Seguro de Crédito à Exportação da França e pelas Seguradoras Bradesco, Bamerindus, Sul América e Minas Brasil, ficou definido que ela responderia pelos riscos comerciais, enquanto o Tesouro Nacional arcaria com os ônus decorrentes de riscos políticos associados aos contratos de exportação. A CAMEX, na referida reunião, decidiu ampliar a participação da Secretaria do Tesouro Nacional, incorporando em sua esfera de ação a cobertura dos riscos comerciais advindos das operações de médio e longo prazos, que ficariam descobertos em decorrência da resistência da empresa privada em realizar o seguro em operações a prazos superiores a dois anos. Essa lacuna oneraria as exportações de bens de elevado valor agregado que possuem ciclos longos de amortização — especialmente relevantes para a competitividade da indústria de bens de capital. Em vista dessa decisão foi anunciada a criação de um fundo de R\$ 1 bilhão, composto por ações de empresas estatais até então pertencentes ao Fundo de Amortização da Dívida Mobiliária Federal, visando viabilizar a cobertura dos eventuais sinistros.

II.3 - Defesa da Concorrência

Colgate-Palmolive Acata Decisão do CADE. A Colgate-Palmolive poderá dar início, em setembro, à produção de 14 mil toneladas de creme dental para terceiros como cumprimento das exigências impostas pelo CADE na aprovação da compra da Kolynos do Brasil. Após fazer um processo licitatório, minuciosamente acompanhado pelo CADE, a Colgate divulgou que, além das empresas Procter & Gamble e Smith Kline Beecham, os supermercados Bom Preço e Sendas terão suas pastas de dentes fabricadas pela linha de produção da Kolynos. De acordo com o edital de licitação, apenas as empresas que possuísem menos de 1% do mercado estariam aptas a participar da disputa.

Ainda sob pena de ter a aprovação da compra da Kolynos revogada, a Colgate foi obrigada pelo CADE a modificar a estratégia de publicidade e a embalagem do seu novo creme dental. Segundo a decisão do CADE, a Colgate deveria retirar a Kolynos do mercado durante quatro anos, mas poderia lançar um novo creme dental da mesma linha. Entretanto, após analisar o processo de divulgação do novo creme, o CADE resolveu acatar a representação feita pela Procter & Gamble e pela Gessy Lever junto ao Conselho, considerando que a nova marca se assemelhava muito com a Kolynos Super Branco, o que poderia induzir a compra de uma pela outra. Segundo a Colgate, todas as considerações do CADE foram respeitadas e a nova embalagem, aprovada pelo conselho, deve rapidamente substituir a anterior.

Gerdau Anuncia Venda de Unidade da Pains. O grupo Gerdau comunicou ao CADE que deve concluir a venda da unidade de laminação da Siderúrgica Pains, em Contagem, nos próximos dois meses. Conforme o acertado com o CADE, a venda ocorrerá por meio de oferta pública e apenas companhias que detenham participação inferior a 10% no mercado poderão participar. No caso de *pool* de empresas, essa participação não pode exceder 15%. A reativação da indústria e a sua venda foi a alternativa escolhida pelo grupo Gerdau, entre outras duas dadas pelo CADE, para diminuir os efeitos nocivos à concorrência implícitos na compra da Pains.

CADE Estabelece Compromissos de Desempenho. O CADE deu parecer favorável à compra da Mineração Floral, sob o controle da Bayer, pela Nitroquímica, pertencente ao grupo Votorantim. A operação realizada em 1995 envolveu cerca de R\$ 4,8 milhões. Entretanto, a aprovação está condicionada à assinatura de um compromisso de desempenho que deverá vigorar até 2005. Segundo o CADE, até 2001 a Nitroquímica terá o monopólio nacional de ácido fluorídrico. Esse termo de compromisso possui o maior prazo já aplicado pela autarquia e prevê que a cada seis meses a empresa

deverá contratar serviços de consultoria ou auditoria especializada no assunto, indicada pelo CADE. Adicionalmente, a Nitroquímica deverá: garantir as mesmas condições de oferta de fluorita grau ácido e fluorita grau metalúrgico para os clientes da Mineração Floral; realizar investimentos em prospecção e beneficiamento que assegurem a manutenção da oferta de insumos; realizar importações de insumos necessários à continuidade da qualidade e da regularidade da oferta de fluorita; e manter as condições de oferta de ácido fluorídrico para os clientes da Nitroquímica.

A assinatura de um compromisso de desempenho também foi a alternativa apontada pelo CADE para remediar os danos à concorrência embutidos na operação de compra da Ultrafértil pela Fosfértil, em junho de 1993. No primeiro julgamento de um ato de concentração resultante de um processo de privatização, o CADE determinou que o grupo Ultrafértil não participe de futuro leilão da unidade Nitrofértil da Petrobrás.

Usiminas e CVRD São Multadas por Não Cumprimento da Lei. Apesar da aprovação da compra da Ferro Ligas pelo consórcio formado entre a Companhia Vale do Rio Doce e a Usiminas, o CADE impôs uma multa de R\$ 65 mil às empresas por não terem respeitado o prazo estipulado para a comunicação da operação. Segundo a Lei da Defesa da Concorrência n.º 8.884/94, as empresas possuem 15 dias, a partir da conclusão do negócio, para comunicar ao órgão a realização da operação.

Fim das Associações entre Cervejarias. Segundo decisão do CADE, a associação entre as cervejarias Brahma e Miller deverá ser desfeita nos próximos dois anos. Segundo o conselho, a *joint venture* formada pelas duas empresas, cuja vigência estava prevista até 2010, impediu a entrada de uma concorrente potencial no mercado brasileiro, a Miller. Além de estabelecer a dissolução do negócio, o CADE também decidiu que a Brahma, Miller e Skol, que está sob o controle da Brahma, eliminem dos seus contratos as cláusulas referentes a utilização de preços para a diferenciação de produtos.

O mesmo desfecho teve o julgamento da associação entre a Antarctica e a Anheuser-Busch, fabricante da cerveja Budweiser. Após ser adiado por duas vezes, devido a pedidos de vista ao processo, o CADE ordenou a dissolução do acordo em 24 meses. A alegação também foi a mesma utilizada no caso da Brahma, e a operação retirou a entrada de uma nova concorrente, a Anheuser-Busch, que poderia trazer investimentos maciços ao país caso optasse por outra forma de entrada no mercado nacional.

Aberto Processo Contra a Sul América. A Secretaria de Direito Econômico (SDE) abriu processo

administrativo contra a Sul América Companhia Nacional de Seguros com bases em indícios que revelam um comportamento prejudicial à livre concorrência no mercado segurador. Assim sendo, a SDE acata a denúncia feita pela Edel Seguradora S.A. na qual afirma que a conduta empresarial da Sul América está dificultando a atuação de demais empresas no setor. Segundo o relato da Edel, vários de seus clientes foram contatados por funcionários da Sul América que relatavam problemas de insolvência pelos quais estariam passando tanto a Edel Seguradora quanto a sua controladora, Edel Engenharia,. Após as comunicações, esses clientes solicitaram a seus corretores que transferissem a venda de seguros da Edel para a Sul América.

CADE Vai Averiguar Indícios de Venda Casada. A SDE iniciou a análise dos indícios de venda casada que estariam sendo praticados pela Xerox e pelo grupo Votorantim. A Xerox, que já foi condenada por este mesmo tipo de conduta anticoncorrencial em 1993, será julgada por obrigar os seus clientes a comprar junto com as copiadoras o seu próprio toner, o cilindro usado para a revelação e papel. No tocante à Votorantim, a SDE já enviou cópias do processo ao CADE para que este inicie a fase de apreciação. De acordo com o relato, a Votorantim está sendo acusada de impor aos compradores de cimento um sistema de transporte prestado por uma empresa do seu próprio grupo.

Estudos Indicam a Existência de Práticas Cartelizadoras. Estão em fase final de análise, na Secretaria de Acompanhamento Econômico, as recentes condutas cartelizadoras das indústrias de cimento e automóveis. Após a conclusão do trabalhos, os pareceres serão enviados a SDE para a fase de instrução e em seguida seguem para julgamento no CADE. No caso das montadoras, a investigação se concentra nos indícios de cartelização oriundos do reajuste, praticamente conjunto, de 4% no início do ano. Já as indústrias de cimento estão sendo acusadas de praticar *underselling*, ou seja, de vender os seus produtos abaixo do custo para quebrar concorrentes e dominar o mercado. As indústrias de aço também estão sendo investigadas por formação de cartel. Segundo processo que vem sendo instruído na SDE, essas empresas se encontram em um setor altamente concentrado e com fortes indícios de conluio no tocante aos aumentos de preço.

Telemig e Guiatel Serão Investigadas por Conduta Anticoncorrencial. O CADE abriu processo administrativo contra a Telecomunicações de Minas Gerais (Telemig) e a Guiatel por limitar o acesso de novas empresas no mercado de serviços de propaganda em listas telefônicas. Após licitação, estas empresas firmaram, em 1985, um acordo para a publicação da lista telefônica, cuja vigência termina em 1998. De

acordo com este contrato, a Guiatel possui exclusividade para a exploração de publicidade nas listas telefônicas. Segundo o CADE, esta restrição é anticoncorrencial e está proibida na nova Lei Geral das Telecomunicações (LGT).

II.4 - Infra-Estrutura e Regulação

Privatização da Malha Nordeste. A Malha Nordeste, sexto e último trecho da RFFSA a ser privatizado, foi arrematada em leilão, no dia 18 de julho, por R\$ 15,8 milhões, 37,86% acima do preço mínimo de R\$ 11,46 milhões. O consórcio vencedor é formado pela Companhia Siderúrgica Nacional, pela Companhia Vale do Rio Doce, pelo Bradesco e pelo grupo Vicunha. A malha, com extensão de 4.330 quilômetros de extensão, percorre os estados de Alagoas até o Maranhão.

Modernização do Portos. O complexo portuário do Espírito Santo está recebendo investimentos da ordem de R\$ 94 milhões para expansões e modernizações. Projetos adicionais, que poderão totalizar outros R\$ 297 milhões, estão previstos para os próximos anos. O Terminal 37, primeiro terminal privado do porto de Santos, em um ano e cinco meses de operação teve um crescimento de 700% na sua movimentação, atingindo a sua capacidade máxima. O terminal foi arrendado pelo grupo Libra e movimenta em média 24 contêineres por hora, enquanto a média do Terminal de Contêineres (Tecon) é de 14.

Venda de Ações Ordinárias da Petrobrás. A nova lei abre à União a possibilidade de arrecadar de R\$ 4,5 a 5 bilhões através da venda de ações ordinárias da Petrobrás. A lei mantém a participação mínima do governo em 50% mais uma ação, sendo esse percentual agora referente apenas ao capital votante, e não mais ao capital total. Hoje o governo possui 81,7% das ações ordinárias, podendo desfazer-se de cerca de 31%, o que, aos valores atuais de mercado, resultariam na quantia supracitada.

Privatização da Banda B. O governo contabilizou um faturamento em torno de R\$ 5,1 bilhões com as cinco áreas da banda B já privatizadas. Só faltam ser licitadas quatro áreas (3 - Rio de Janeiro e Espírito Santo; 4 - Minas Gerais; 5 - Paraná e Santa Catarina; 6 - Rio Grande do Sul). Para a Área 8 (Norte), não houve interessados. As cinco áreas já privatizadas, com respectivos consórcios vencedores, valores, ágios (em percentagem sobre os valores mínimos) e datas das compras, são: 1 - região metropolitana de São Paulo e capital, BPC, R\$ 2,647 bilhões, 341,25%, 9 de julho de 1997; 2 - Estado de São Paulo, excluídos os municípios da Área 1, Tess, R\$ 1,327 bilhões, 121,20%, 8 de agosto de 1997; 7 - Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre e Distrito Federal, Consórcio Avantel, R\$ 338,5 milhões, 25,37%, 10 de junho de 1997; 9 - Bahia e Sergipe, Vicunha, R\$ 250 milhões, 8,69%, 9 de julho de 1997; 10 - Piauí, Ceará,

Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Paraíba, BSE, R\$ 555,5 milhões, 141,5%, 8 de agosto de 1997.

Setor Elétrico. O Ministério das Minas e Energia divulgou em 3 de julho deste ano o relatório elaborado pela consultoria Coopers & Lybrand a respeito do modelo de reestruturação do setor elétrico. Entre os pontos polêmicos do relatório está a proposta da consultoria de aumento da verticalização existente, o que vai contra a intenção do governo de evitar que o próprio gerador distribua sua energia, podendo-se eventualmente negociar um percentual em torno da questão. O governo divulgou que não haverá restrições quanto à participação do capital estrangeiro.

De acordo com o novo modelo, a transmissão não será privatizada, pelo menos em um primeiro momento. A sua manutenção estatal é necessária para que haja competitividade nos segmentos de geração e distribuição. Existem questionamentos, principalmente por parte dos produtores independentes e dos autoprodutores, quanto à clareza nas regras de acesso e de tarifação. A pretensão do governo é que essas questões estejam esclarecidas no texto definitivo da portaria que regulamentará a transmissão de energia elétrica. As tarifas de transmissão provisórias, até a implantação do novo modelo, não diferirão muito das atuais e dependerão da zona e das distâncias entre geração e consumo.

II.5 - Ciência e Tecnologia

Estudo sobre Investimento em P&D. Foi divulgado em junho um estudo, feito pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) em conjunto com o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), sobre a demanda do setor privado por investimento em tecnologia entre 1997-2000. Os resultados do estudo indicam que as empresas pesquisadas investem, em média, 1,2% do faturamento bruto em P&D e têm a intenção de dobrar esses investimentos nos próximos quatro anos. Os setores que mais investem em P&D são os de metalurgia, eletroeletrônica, produtos plásticos e papel e papelão. Os resultados indicam também a dificuldade das empresas, principalmente de micro e pequeno porte, na obtenção de recursos para investimento em tecnologia. Entre estas, as que investem em P&D utilizam, predominantemente, recursos próprios.

FAPESP Lança Novo Programa Voltado para Pequenas Empresas. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) está anunciando a abertura de R\$ 5 milhões para financiar pesquisadores vinculados a empresas de pequeno porte (com até 100 funcionários) instaladas no estado de São Paulo. O objetivo do programa, denominado Inovação Tecnológica em Pequenas Empresas, é estimular a interface entre o ambiente empresarial e o de pesquisa.

O critério fundamental para a aceitação de um projeto de parceria pela FAPESP é a existência de inovação tecnológica, benefícios comerciais e sociais e o envolvimento de atividade de pesquisa. As solicitações de financiamento para esse programa foram recebidas, em uma primeira fase, até 30 de julho. As novas propostas de financiamento poderão ser encaminhadas até 30 de novembro do corrente ano. A verba, liberada a fundo perdido, deverá ser concedida em etapas. Na primeira fase serão escolhidos 20 projetos que receberão até R\$ 50 mil para o desenvolvimento do estudo de viabilidade técnica, durante aproximadamente seis meses. Os projetos escolhidos para a segunda etapa, que consiste no desenvolvimento da parte principal da pesquisa e tem duração de até 24 meses, receberão recursos de até R\$ 200 mil por projeto. A última fase tem como objetivo o desenvolvimento de novos produtos comerciais, com base no desenvolvimento das fases anteriores e não conta com apoio financeiro da FAPESP. A FAPESP poderá, entretanto, ajudar o pesquisador na obtenção de outras fontes de recursos para a conclusão do projeto.

Secretaria do Estado de São Paulo Discute Proposta de Criação de um Fundo Voltado às Empresas Autogeridas. Proposta de criação de um fundo a fim de liberar recursos às empresas autogeridas. São 37 empresas com esse modelo de gestão no país, tendo suas necessidades de financiamento atendidas atualmente apenas pelas linhas do BNDES. Um exemplo disso são as linhas de financiamento para aquisição de máquinas usadas, cujo custo é a TJLP mais 1% a.a. Mas isto não é o suficiente para atender a todas as empresas. No que concerne à capacitação tecnológica, a liberação dos recursos está se dando pela FAPESP, através de financiamentos a fundo perdido, para empresas com no máximo 100 funcionários e teto de R\$ 200 mil por projeto, conforme discutido no item anterior.

Liberação de Recursos para Financiamento de Novos Projetos da FINEP. Foi anunciada pelo presidente da FINEP, para o ano de 1998, a liberação de recursos da ordem de R\$ 1 bilhão voltados ao financiamento de novos projetos, o que significa um aumento de mais de 100% do volume de recursos previstos para o presente ano (R\$ 460 milhões). Também estará sendo anunciada a liberação de uma linha de financiamento, cujo custo será apenas a TJLP, com o objetivo de atender às empresas de base tecnológica que operam dentro das universidades. O volume destes recursos soma R\$ 50 milhões.

Segundo a FINEP, das liberações feitas no primeiro semestre, a região Sudeste obteve maior volume de recursos, seguida pelas regiões Sul e Nordeste, respectivamente com 52%, 30% e 13,2% do total desembolsado.

Rio de Janeiro também Anuncia Programa Regional de Incentivo à Pesquisa. Foi assinado, em julho, um convênio entre o MCT e governo do estado do Rio de Janeiro, prevendo investimento da ordem de R\$ 40 milhões destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico do estado. Parte dos recursos, R\$ 20 milhões, serão concedidos pela FINEP e a outra metade será contrapartida do estado.

Além desse convênio, foi anunciado, pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, o lançamento de quatro projetos de fomento à pesquisa científica e tecnológica. O Programa de Redes Cooperativas de Pesquisa do Rio de Janeiro que objetiva incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico nos setores industrial, social, serviços, ambiental e agropecuário. O programa conta com um orçamento de R\$ 2 milhões e será viabilizado através de uma parceria entre a FINEP e a FAPERJ. O segundo projeto, chamado Consolidar, pretende mapear o estado da arte em que se encontra o sistema de ciência e tecnologia do estado. Serão formados grupos de trabalho financiados através de bolsas de auxílio, embora os recursos ainda não estejam definidos.

O programa Alfa/RJ é uma parceria do MCT/SETEC com os governos estaduais e destina-se a projetos de inovação tecnológica. O programa terá um orçamento de R\$ 300 mil distribuídos entre 15 projetos — cada um receberá R\$ 20 mil — de viabilidade técnica. Os projetos que tiverem sua viabilidade técnica aprovada serão recomendados à FINEP para o financiamento. O quarto programa, PhD empresa, é destinado a concessão de bolsas para doutores, com valor previsto de R\$ 2 mil, para "que possam ser aproveitados em empresas interessadas no processo de inovação tecnológica". O programa é administrado pela FAPERJ e conta com a parceria da FIRJAN.

III - Temas em Destaque

III.1 - O novo papel do CADE

Desde a sua criação em 1962, como um órgão vinculado à Presidência do Conselho de Ministros, até o início dos anos 90, quando já era subordinado ao Ministério da Justiça, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), o principal órgão de defesa da concorrência, não exerceu grande papel no processo decisório relativo à política econômica em curso no Brasil.

Entretanto, a crescente globalização da economia mundial e os seus efeitos de abertura comercial e privatização, potencializados no Brasil no começo desta década, estimulou uma série de importantes alterações no marco regulatório e, em especial, a criação da Lei de

Defesa da Concorrência nº 8.884/94, cujo principal objetivo era a regulamentação desse processo de transformação. Segundo a lei, promulgada em 11 de junho de 1994, o CADE passou a ser uma autarquia, o que lhe proporcionou maior independência, e juntamente com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE) e com a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE) formava o sistema brasileiro de defesa da concorrência.

A Lei de Defesa da Concorrência tem como função primordial resguardar a liberdade de iniciativa, a livre concorrência e o direito de defesa dos consumidores, assim como reprimir o abuso de poder econômico. Basicamente, as infrações previstas na lei são as seguintes:

- i) prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- ii) dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- iii) aumentar os lucros de forma arbitrária; e
- iv) exercer de forma abusiva posição dominante.

De acordo com a legislação do órgão, o CADE deve ter três papéis complementares e interdependentes: educativo, preventivo e repressor. O papel educativo garante a divulgação da cultura da concorrência no país. O papel preventivo deve regular as operações que possam significar aumento excessivo de poder de mercado. Finalmente, o papel repressor age no sentido de punir as práticas que, previstas em lei, atuam no sentido de corroer a livre iniciativa.

Assim sendo, foram atribuídos ao CADE poderes a fim de que este órgão pudesse julgar e punir, sob o âmbito dessa lei, todas essas práticas nocivas ao desenvolvimento da concorrência. Em termos gerais, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 8.884/94, são consideradas práticas abusivas:

- i) formação de cartel - cooperação de empresas via combinação de preços, restrição da variedade de produtos e divisão de mercado, com o objetivo de reduzir riscos e ampliar receitas;
- ii) venda casada - forçar ou condicionar a venda de um produto ou serviço à compra de outro;
- iii) restrições verticais - imposição, por parte das empresas em posição dominante, de restrição a seus distribuidores tais como contratos de exclusividade e fixação de preços de revenda;
- iv) preços predatórios - redução de preços dos produtos a valores inferiores aos seus custos para que os seus concorrentes desistam do mercado; e
- v) atos de concentração - materializados na forma de fusões, aquisições, incorporações e *joint ventures*, podem

restringir a concorrência, ainda que em muitos casos levem a um aumento de eficiência.

Entretanto, com o intuito de se tornar um órgão cada vez mais eficaz, o CADE iniciou uma série de acordos com entidades brasileiras a fim de que sejam criadas condições favoráveis para um papel mais ativo da autarquia. Dentre todos os protocolos firmados pelo CADE, destacam-se os de colaboração com órgãos de política de competitividade e de política de comércio exterior, com órgãos de defesa comercial e com o Ministério do Trabalho. Paralelamente, a preocupação do órgão com o crescimento da sua área de atuação, aliada à necessidade da formação de técnicos especializados no assunto, está estimulando o estabelecimento de convênios com universidades e institutos de pesquisa para a realização de cursos de defesa da concorrência.

A atuação do CADE em relação aos julgamentos dos processos de concentração econômica vem ganhando destaque. Uma das explicações para o aumento das atribuições da autarquia nesse segmento é dada pelo crescimento do número de fusões e aquisições registradas no país. Em 1996 foram registradas 328 operações desse tipo no Brasil, comparado a 58 em 1992.

De acordo com o artigo 54 da Lei nº 8.884/94, todos os atos que possam representar formas de concentração econômica, seja por meio de fusões, incorporações, constituição de sociedade ou qualquer outra forma de agrupamento societário que implique participação da empresa ou grupo de empresas em 20% de um mercado relevante devem ser apreciados pelo CADE. O mesmo procedimento vale no caso em que um dos participantes na operação tenha registrado faturamento bruto anual equivalente a R\$ 400 milhões no último balanço.

Esses atos devem ser comunicados ao CADE em um prazo máximo de 15 dias após a sua realização, mediante o envio dos respectivos documentos à Secretaria de Direito Econômico que remeterá imediatamente uma cópia ao CADE e outra à Secretaria de Acompanhamento Econômico. Caso este prazo não seja cumprido, o CADE pode aplicar uma multa que varia de 60 mil a 6 milhões de Ufir.

Após receber a documentação, a SEAE tem 30 dias para emitir o seu parecer técnico e enviá-lo a SDE, que tem igual prazo para emitir o seu parecer junto ao CADE. Este último tem 60 dias para deliberar sobre a ação. O não cumprimento desses prazos, salvo em casos de solicitações de maiores esclarecimentos que impliquem maior tempo para averiguações, leva a uma aprovação imediata dos atos em questão.

A ação encaminhada ao CADE é julgada, via votação, pelos seis conselheiros do órgão, dentre os quais um é o

relator oficial do caso, e pelo presidente da autarquia. O resultado, baseado na análise da estrutura do mercado relevante em questão, pode ser a aprovação total, a aprovação condicionada ou a reprovação.

No que diz respeito à aprovação total, a ação é considerada não prejudicial à livre concorrência. Essa decisão, entretanto, pode ser alterada caso se verifique o fornecimento de informações que não condizem com as atitudes tomadas pelas empresas envolvidas na questão.

No segundo caso, o CADE impõe uma série de condições para que o ato seja aprovado de forma a aniquilar os prováveis danos que tal prática traria à livre iniciativa. Caso a empresa não siga corretamente as instruções do órgão, o CADE tem o poder de desfazer a transação. Recentemente, a compra da Kolynos do Brasil pela Colgate-Palmolive foi aprovada condicionalmente pelo CADE, que estipulou a retirada da marca Kolynos por quatro anos no mercado brasileiro e ainda ordenou a fabricação, para terceiros, de pelo menos 14 mil toneladas de creme dental por ano. A atitude foi tomada com base no aumento da participação da Colgate para 80% no mercado de dentifrícios.

Uma das práticas mais utilizadas pelo CADE no caso das aprovações condicionadas é o estabelecimento de um compromisso de desempenho com as empresas envolvidas no processo. De acordo com esse contrato, as empresas devem cumprir uma série de exigências impostas pelo CADE que vão desde a implementação de planos de investimento e difusão de tecnologia até medidas compensatórias de emprego.

No caso de uma reprovação, o CADE determinará as providências a serem tomadas no sentido de que sejam dissolvidos os atos em questão, seja através de distrato, cisão de sociedade, venda de ativos, ou quaisquer outras medidas que eliminem os efeitos nocivos à ordem econômica. Também nesse caso, a decisão pode ser revista se surgir algum fato novo relevante no processo. A decisão pode ainda ser levada à justiça comum caso as partes interessadas se sintam lesadas com o parecer.

O forte destaque que a ação do CADE vem recebendo ultimamente decorre de decisões dessa natureza, exemplificadas no caso de associações entre cervejarias. O julgamento da ação que resultou na dissolução dos contratos de parceria entre a Brahma e a Miller e entre Antarctica e a Anheuser-Busch, fabricante da cerveja Budweiser, desencadeou uma série de críticas ao órgão, muitas das quais feitas pelo próprio presidente da autarquia. As principais críticas se referem aos critérios de avaliação utilizados pelos julgadores do CADE e aos prejuízos que uma medida como esta pode acarretar, tendo em vista os investimentos já realizados pelas empresas associadas.

Não obstante essas decisões polêmicas, o crescente espaço de atuação do CADE em diversos setores da economia vem criando dúvidas quanto aos limites de atuação do órgão. A política de desestatização que está sendo implementada pelo governo traz para o âmbito da autarquia a responsabilidade do julgamento dos recentes processos de privatização ocorridos no país. Dentre esses processos, caberá ao CADE deliberar sobre aqueles referentes aos setores de telecomunicações, energia elétrica e petróleo, dos quais alguns subsetores que compõem a sua cadeia produtiva são considerados monopólios naturais.

No tocante a esses processos de privatização, em especial, ainda há muita indefinição sobre a forma pela qual se dará a interação do CADE com as agências reguladoras. Dentre todas as agências que estão sendo estabelecidas, apenas a lei que criou a Agência Nacional das Telecomunicações (ANATEL) prevê, nos artigos 7 e 19, a atuação do CADE na apreciação dos aspectos concorrenciais neste setor. No que a diz respeito à SDE e à SEAE, não há na lei menção alguma à forma de atuação desses dois órgãos que também fazem parte do sistema brasileiro de defesa da concorrência.

No caso das demais agências reguladoras, a indefinição é maior, posto que as leis que regem a criação da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo) não fazem qualquer referência explícita ao papel que o CADE irá desempenhar nesses setores.

Segundo o CADE, porém, a defesa da concorrência deve ser compartilhada entre o órgão e as agências reguladoras dado que este papel, conforme previsto na Constituição Federal, está, em última instância, sob sua responsabilidade. Entretanto, esse ambiente marcado pela obscuridade não garante à autarquia a palavra final sobre o assunto, posto que não há definição alguma sobre como se dará o processo decisório entre o órgão de defesa da concorrência e as agências reguladoras.

Essa indefinição da atuação do CADE nos aspectos relacionados com a defesa da concorrência não se constitui na única questão em aberto nos processos de privatização. A fixação das tarifas nesses setores também pode gerar controvérsias. Ainda que no caso dos setores de energia elétrica e petróleo a determinação dos preços não esteja sob responsabilidade das agências, durante os três primeiros anos de vigência das leis caberá à ANATEL estabelecer, no setor de telecomunicações, a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço. No entanto, de acordo com o artigo 21, inciso XXIV, da Lei nº 8.884/94, a eventual imposição de preços excessivos seria considerada prática abusiva de posição dominante sendo, portanto, caracterizada como uma infração. Logo, caberia ao CADE não apenas o direito de se manifestar mas também o de

recomendar uma revisão de tais atos, o que poderia entrar em choque com a política de preços previamente traçada pelas agências.

Contudo, as agências reguladoras foram criadas em bases hierárquicas similares às do CADE e com algum grau de autonomia, o que significa a necessidade da determinação dos limites de atuação de cada órgão em todos os setores, a fim de que sejam evitados futuros desentendimentos oriundos de um conflito de competência.

III.2 - As Novas Agências Reguladoras dos Setores de Infra-Estrutura

Desde o ano de 1995, o governo federal vem promovendo uma série de medidas com o objetivo de incentivar a competição e a entrada do capital privado nos setores de infra-estrutura. Quanto ao desenvolvimento dos marcos regulatórios, a partir da recente legislação aprovada pelo Congresso Nacional, começaram a ser instituídas as agências reguladoras dos setores de energia elétrica, petróleo e telecomunicações. Essas agências são analisadas a seguir, com referência à independência de que dispõem e à questão das relações entre o governo, órgão de regulação e concessionárias privadas.

O objetivo da regulação é assegurar a eficiência produtiva e alocativa no fornecimento dos serviços, garantindo o bem-estar do consumidor. Na presença de monopólios naturais, como é o caso da maioria das utilidades públicas, a regulação agiria no sentido de preservar a estrutura industrial mais eficiente (mesmo monopolista), ao mesmo tempo que protegeria o usuário dos abusos do poder de monopólio.

No Brasil, a construção de um marco regulatório adequado para os serviços concedidos torna-se questão especialmente relevante, já que o país não possui experiência na regulação de provedores privados de infra-estrutura. Historicamente, as empresas públicas responsáveis pela prestação desses serviços acabaram por se confundir com os órgãos que deveriam controlá-las. Uma estrutura regulatória sólida e bem definida é também necessária para atrair o investimento privado nos diversos setores. Dentro desse contexto, uma estratégia para a concessão dos serviços à iniciativa privada seria, primeiro, construir um novo marco regulatório, depois definir a estrutura da indústria para, finalmente, privatizar. Entretanto, a necessidade de atrair poupança e capitais privados para a expansão e modernização dos setores de infra-estrutura fez com que o processo de privatização no Brasil iniciasse antes que fosse totalmente delineada a estrutura de regulação.

Existem diversos requisitos para uma regulação eficiente. Entre eles, o mais destacado na literatura

especializada é a independência da agência reguladora. Na experiência internacional, países como Estados Unidos e Grã-Bretanha instituíram agências especializadas e independentes do controle do governo, como forma de evitar ingerências políticas ou pressões das concessionárias privadas na regulação dos serviços. A dotação da autonomia decisória evitaria, dessa maneira, a "captura" do órgão regulador. Além da autonomia decisória, é necessário também que a agência tenha seus objetivos estabelecidos de forma clara, e que disponha dos instrumentos adequados de regulação (de tarifação, por exemplo) e de recursos financeiros e humanos para execução de suas atividades.

Ao mesmo tempo, deve-se ressaltar que, ao contrário da experiência britânica e americana, o Brasil não possui tradição na regulação da operação privada de serviços públicos de infra-estrutura. Pode haver, num primeiro momento, dificuldades e riscos ao se passar do modelo de prestação estatizada dos serviços para outro em que existem agências reguladoras gozando de total autonomia. Dessa maneira, a partir da legislação de constituição das agências, nota-se a opção do governo federal de, durante os primeiros anos de constituição e consolidação das estruturas regulatórias, manter-se como um agente relevante no processo de regulação.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), criada pela Lei nº 9.427/96, tem como finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, substituindo o DNAEE (Departamento Nacional de Energia Elétrica). O órgão será dirigido por um diretor-geral e quatro diretores em regime de colegiado, nomeados pelo presidente da República com a aprovação do Senado. O mandato dos diretores será de quatro anos, não coincidentes, sendo assegurado seu pleno e integral exercício, ressalvando-se a exoneração motivada por improbidade administrativa. A administração será pautada por contrato de gestão a ser estabelecido entre a diretoria e o Poder Executivo. A principal fonte de recursos será proveniente da "taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica", proporcionada pelo nível de produção, estabelecida em 0,5% sobre o "ganho econômico anual das empresas", ou seja, das receitas provenientes das tarifas fixadas no contrato de concessão ou de venda de energia — para o caso da produção independente.

De acordo com a lei de criação da ANEEL, as tarifas máximas de energia elétrica serão fixadas nos contratos de concessão ou em atos específicos da agência que autorizem reajustes. Entretanto, durante os três primeiros anos a partir da publicação da lei, os reajustes e revisões de tarifas dos serviços serão estabelecidos pelos ministérios de Minas e Energia e da Fazenda. Dessa forma, um dos principais instrumentos de

regulação, a determinação das tarifas, encontrar-se-á fora do controle da agência durante aquele período.

A ANEEL também será responsável não somente pela regulação do mercado elétrico, mas também pela licitação das concessões e por celebrar e gerir contratos de concessão. Nesse sentido, é atribuída à agência o papel de representar o interesse do Estado nas licitações das contratações públicas e, ao mesmo tempo, de buscar a eficiência e o bem-estar do consumidor. Assim, a agência terá que tratar de questões (estabelecimento de tarifas, por exemplo) nas quais os governos têm interesse. Outro ponto importante é a questão da divisão dos poderes regulatórios entre as esferas federais e estaduais, fato que se torna relevante na medida que as empresas elétricas estaduais forem privatizadas. A preocupação com a regulação apenas começa a emergir nos governos estaduais, não ficando claro como se dará a articulação da ANEEL com as estruturas de regulação estaduais.

A Agência Nacional do Petróleo (ANP), criada pela Lei nº 2.142/97, tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades integrantes da indústria do petróleo, assumindo, entre outras, as atribuições do Departamento Nacional de Combustível (DNC). De forma semelhante à ANEEL, a diretoria da ANP será formada por cinco diretores, nomeados pelo presidente da República após a aprovação pelo Senado, cumprindo mandatos não coincidentes de quatro anos.

De acordo com a lei, a ANP também não cuidará dos preços de derivados do petróleo e do gás natural durante os três primeiros anos da sua existência. Esses preços serão fixados pelos ministérios da Fazenda e Minas e Energia. Ao mesmo tempo, durante esse período a agência ficará encarregada de atividades que não são de regulação, como o estabelecimento de critérios para as importações de petróleo e derivados, por exemplo. Serão também atribuições da ANP definir os blocos a serem objeto de concessão e aprovar os planos e projetos de produção dos concessionários.

Adicionalmente, a lei cria uma outra instância decisória vinculada à Presidência da República e presidida pelo Ministério das Minas e Energia: o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). No que se refere à independência financeira, a ANP, ao contrário da ANEEL, é basicamente dependente de dotações do Orçamento Geral da União.

Ressalta-se que, tanto no caso da ANEEL quanto no da ANP, nos três primeiros anos de existência das agências reguladoras o diretor-geral e dois diretores serão nomeados diretamente pelo presidente da República, por indicação do ministério setorial, sem a aprovação do Senado.

Pela Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472/97), a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) será o órgão regulador do setor. A agência terá como órgão máximo um Conselho Diretor formado por cinco conselheiros, nomeados pelo presidente da República, sob aprovação do Senado, com mandatos de cinco anos sem direito à recondução. De acordo com a lei, entre as competências da agência estão a de definir os planos e políticas setoriais, gerenciar e fiscalizar os contratos de concessão, e arbitrar os conflitos entre os operadores privados, entre outros.

Quanto aos instrumentos de regulação, a lei estabelece que é da competência da agência estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço, sendo as tarifas e os mecanismos de reajuste fixados no contrato de concessão dos serviços. Transcorridos três anos da celebração do contrato, os concessionários poderão ser submetidos ao regime de liberdade de preços.

As concessões serão outorgadas mediante licitações, sob responsabilidade da ANATEL. Os critérios de julgamento das licitações das concessões poderão ser os de menor tarifa e/ou maior oferta, de acordo com o plano geral de outorgas preestabelecido. Ocorre que a aprovação do plano geral de outorgas das concessões é de responsabilidade do Poder Executivo. Uma vez prevalecendo as necessidades fiscais por parte do governo, os critérios de licitação poderão dar ênfase ao critério da maior oferta pela concessão. Se isso ocorrer, a determinação da política tarifária poderá fugir do controle da agência, e a regulação perderá um de seus principais objetivos, que é o de assegurar a eficiência alocativa no fornecimento dos serviços.

De acordo com a Lei Geral, nota-se que o governo ainda retém importantes atribuições, além da aprovação do plano geral de outorgas (que inclui a definição das áreas de concessão, número de concorrentes, etc.), especialmente a definição dos serviços a serem prestados no regime público — quais serviços serão explorados mediante concessão — e a aprovação do plano geral de metas para a universalização dos serviços. Em resumo, cabe ao ministério setorial aprovar ou vetar as políticas para o setor, ou seja, as relações entre o Poder Executivo e o órgão regulador serão muito estreitas, o que poderá limitar a independência da agência.

É prevista a autonomia financeira da ANATEL. A principal fonte de recursos está no Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), composto pela arrecadação de taxas arrecadadas conforme a Lei nº 5.070/66, e da arrecadação proveniente das concessões da exploração dos serviços de telecomunicações. A proposta orçamentária da agência, bem como do FISTEL, será submetida ao Ministério das Comunicações e, por sua vez, encaminhada ao Ministério do Planejamento, fazendo parte do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária

Anual. Desse modo, é o ciclo orçamentário da União que definirá a quantidade dos recursos arrecadados pelo FISTEL destinada ao Fundo de Universalização, ao Tesouro Nacional e para as despesas de custeio e capital da agência.

A partir dos documentos institucionais de criação das três agências reguladoras, nota-se a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de regulação que as agências disporão para exercer suas funções relativas à obtenção da eficiência e da competição nos setores privatizados. As agências não disporão, nos três primeiros anos de sua existência, de um dos principais mecanismos de regulação, que é a administração tarifária, seja pelo fato da fixação diretamente pelo ministério setorial, ou pelas diretrizes traçadas pelo Poder Executivo nos processos de outorga. Os mecanismos de remuneração dos setores também não foram precisados, pois dependem da definição do modelo a ser adotado para os processos de privatização.

É importante observar aspectos da relação institucional referente à definição das atribuições das agências reguladoras e dos órgãos de defesa da concorrência, no combate ao abuso do poder econômico nos setores privatizados. Nesse sentido, apenas a lei que criou a ANATEL prevê que o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça) é responsável pela análise dos aspectos concorrenciais. Caso essa relação institucional não seja definida, poderá haver conflito de competências entre a estrutura regulatória e as instituições responsáveis pela defesa da concorrência — podendo até mesmo comprometer o objetivo de criar um ambiente competitivo nos diferentes setores.

Da estruturação institucional das agências, verifica-se que a concentração do poder recairá, num primeiro momento, sobre o Poder Executivo. As agências deverão obedecer as regras de política específica para cada setor, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal. Por essa razão, o Executivo vai continuar exercendo papel relevante no processo de regulação. Essas características poderão resultar em que todos os conflitos e pressões sejam canalizados àquele poder, reduzindo a independência das novas agências.

IV - Quadros e Tabelas: Política Industrial

Quadro IV.1 - Processos *Antidumping* em Andamento no Departamento de Defesa Comercial/MICT

Produto	País de Origem	Abertura do Processo ¹
Cimento <i>portland</i>	Cuba e Venezuela	Circ. 38 - 5/7/96
Pneumáticos novos de borracha para bicicletas	China, Hong Kong, Índia, Tailândia e Taiwan	Circ. 39 - 5/7/96
Inseticida à base de fosfeto de magnésio	Chile	Circ. 51 - 23/9/96
Barrilha	Bulgária, Espanha, Estados Unidos da América, Polónia e Romênia	Circ. 53 - 23/9/96
Cogumelos conservados	China	Circ. 5 - 7/2/97
Esferas de aço	Chile	Circ. 10 - 7/4/97
Hidrômetros residenciais	China	Circ. 16 - 5/6/97
Ímãs de ferrite em forma de anel	China	Circ. 17 - 5/6/97

1 - Data de publicação no Diário Oficial da União de Circular do MICT para abertura de processo.
Fonte: DDC / MICT, agosto de 1997.

Quadro IV.2 - Ações de Defesa Comercial Promovidas pelo Brasil na OMC

País Reclamado	Assunto	Características do Processo
EUA (WT/DS2)	Gasolina	Relatório do Órgão de Apelação Adotado. Foi instalado Grupo Especial com base na alegação dos reclamantes que a regulação do mercado americano violava os Artigos I e III do GATT e Artigo 2 do Acordo de Barreiras Técnicas do Comércio. O relatório apontou que a regulação americana era inconsistente com o Artigo III:4 do GATT e não se beneficiava das exceções do Artigo XX. Os EUA recorreram em 21/2/96. A decisão do Grupo Especial foi mantida em 20/5/96.
Comunidade Européia (WT/DS69)	Produtos derivados do frango	Grupo Especial Ativo. Pedido em 24/2/97 com respeito ao regime da CEE para a importação de alguns produtos derivados do frango, e a implementação de cota tarifária para esses produtos. O Brasil argumenta inconsistência com os Artigos X e XXVII do GATT e Artigos 1 e 3 do <i>Agreement on Import Licensing Procedures</i> . Em 12/6/97 o Brasil pediu estabelecimento de Grupo especial que foi estabelecido em 30/7/97.
Canadá (WT/DS70)	Aeronaves	Consulta Pendente. O pedido de 10/3/97 diz respeito a subsídios dados pelo governo canadense para a exportação de aeronaves civis para o Brasil. Para o Brasil essas medidas são inconsistentes com os Artigos 3 e 5 do Acordo de Subsídios.
Canadá (WT/DS71)	Aeronaves	Consulta Pendente. Pedido feito em 10/3/97 e tem o mesmo teor da ação WT/DS70. Mas aqui o Brasil argumenta que as medidas de subsídios adotadas pelo Canadá causam efeitos adversos de acordo com o Artigo 5 do Acordo de Subsídios.

Fonte: Organização Mundial do Comércio, agosto de 1997.

Quadro IV.3 - Ações de Defesa Comercial Promovidas contra o Brasil na OMC

País Reclamante	Assunto	Características do Processo
Filipinas (WT/DS22)	Coco	Relatório do Órgão de Apelação Adotado. As Filipinas reclamaram quanto à imposição de imposto pelo Brasil sobre suas exportações de coco, que seria inconsistente com o Artigo VI do GATT. O relatório do Grupo Especial conclui em 16/10/96 que o Artigo VI não seria aplicável neste caso. Em 16/12/96 as Filipinas notificaram sua decisão de apelar contra a interpretação do Grupo Especial. A decisão do Grupo Especial foi mantida em 20/3/97.
Sri Lanka (WT/DS30)	Coco	Consulta Pendente. O Sri Lanka protestou quanto à imposição de alíquota de importação referente ao coco. De acordo com o reclamante a alíquota brasileira é inconsistente com os Artigos I, II e VI do GATT e Artigo 13 do Acordo Agrícola. 23/2/96.
Canadá (WT/DS46)	Programa de financiamento de exportação para aeronaves	Consulta Pendente. Em 19/6/96 o Canadá requereu consultas ao Brasil baseado no Artigo 4 do Acordo de Subsídios. Reclamou que o subsídio concedido através do PROEX para compra de aeronaves brasileiras da EMBRAER era inconsistente com os Artigos 3, 27.4 e 27.5 do Acordo de Subsídios. Foi requerido estabelecimento de Grupo Especial (<i>Panel</i>) em 16/9/96 pelo Canadá com base no Acordo de Subsídios e no GATT 94. Devido à objeção brasileira ao Grupo Especial o Canadá modificou seu pedido em 3/10/96, limitando o escopo para o Acordo de Subsídios. Mas o pedido modificado foi retirado antes da reunião na qual deveria ser considerado.
Japão (WT/DS51)	Setor automotivo	Consulta Pendente. Violação do Artigo 2 do Acordo TRIMS; Artigos I:1, III:4 e XI:1 e Artigos 3, e 27.4 do Acordo de Subsídios e pedido de não violação com base no Artigo XXIV do GATT 30/7/96.
EUA (WT/DS52)	Setor automotivo	Consulta Pendente. Violação do Artigo 2 do Acordo TRIMS; Artigos I:1, III:4 e XI:1 e Artigos 3, 27.2 e 27.4 do Acordo de Subsídios. 9/8/96.
EUA (WT/DS65)	Setor automotivo	Consulta Pendente. Pedido feito em 10/1/97, e que tem aproximadamente o mesmo teor da ação anterior. No entanto, inclui ainda questionamento sobre medidas adotadas pelo Brasil que beneficiam certas companhias localizadas no Japão, Coreia e Comunidade Européia. Os EUA alegam violação aos Artigos I:1, III:4 e XXIII:1(b) do GATT, Artigo 2 do Acordo TRIMS e Artigos 3 e 27.4 do Acordo de Subsídios.
Comunidade Européia (WT/DS81/1)	Setor automotivo	Consulta Pendente Requerimento feito em 7/5/97 a respeito de certas medidas de comércio e investimento implementadas pelo Brasil, incluindo particularmente Lei nº 9440 e nº 9449 de 14/3/97 e Decreto nº 1987 de 20/8/96. A Comunidade Européia argumenta que essas medidas do Brasil violam os artigos I:1 e III:4 do GATT 1994, Artigos 3, 5 e 27.4 do Acordo de Subsídios, e o Artigo 2 do Acordo TRIMS.

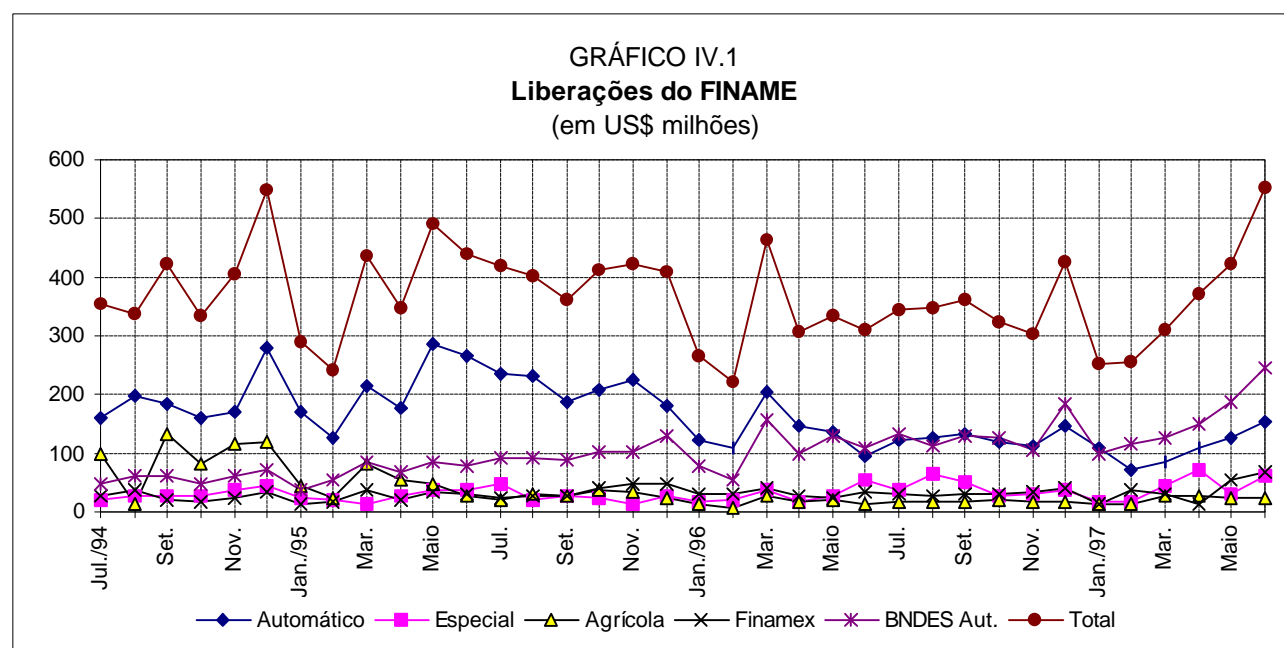
Fonte: Organização Mundial do Comércio, agosto de 1997.

Tabela IV.1 - Desembolsos FINAME - BNDES

(em US\$ mil)

	Automático	Especial	Agrícola	Finamex	Sub-Finame	BNDES Aut.	Total
Jul./94	160.410	20.705	99.761	25.902	306.778	46.608	353.386
Ago.	198.909	27.779	12.009	38.532	277.229	61.255	338.484
Set.	183.693	26.075	133.238	20.838	363.844	60.480	424.324
Out.	159.771	26.480	82.206	18.233	286.690	47.371	334.061
Nov.	170.747	36.431	115.535	23.143	345.856	60.142	405.998
Dez.	277.984	43.720	119.073	34.011	474.788	72.582	547.370
Jan./95	169.579	25.264	45.199	13.232	253.274	38.117	291.391
Fev.	125.995	19.069	25.079	16.374	186.517	54.586	241.103
Mar.	214.257	15.175	80.538	38.986	348.956	86.838	435.794
Abr.	176.322	27.972	54.105	21.255	279.654	68.366	348.020
Maió	284.806	37.744	48.141	34.199	404.890	85.924	490.814
Jun.	266.005	37.109	28.716	31.654	363.484	77.668	441.152
Jul.	235.468	47.008	20.519	24.784	327.779	91.917	419.696
Ago.	232.729	21.882	29.574	26.031	310.216	92.199	402.415
Set.	188.034	28.488	25.997	27.542	270.061	89.863	359.924
Out.	208.651	24.539	37.337	40.306	310.833	102.110	412.943
Nov.	226.290	13.729	35.713	47.317	323.049	101.152	424.201
Dez.	179.071	28.370	25.558	46.183	279.182	128.822	408.004
Jan./96	122.251	18.459	12.856	32.081	185.647	79.974	265.621
Fev.	110.436	20.088	8.152	29.476	168.152	53.706	221.858
Mar.	204.550	36.742	25.626	40.719	307.637	155.529	463.166
Abr.	145.104	18.570	16.845	26.404	206.923	99.946	306.869
Maió	136.610	25.617	20.903	23.436	206.566	127.867	334.433
Jun.	96.972	56.247	13.363	34.066	200.648	109.771	310.419
Jul.	121.904	37.951	18.422	32.137	210.414	132.882	343.296
Ago.	127.190	63.093	16.854	28.488	235.625	111.542	347.167
Set.	131.908	50.450	18.645	31.086	232.089	130.944	363.033
Out.	120.640	27.710	19.990	29.000	197.340	127.069	324.409
Nov.	114.056	29.948	17.342	35.183	196.530	105.202	301.732
Dez.	145.265	37.218	16.113	42.223	240.819	184.183	425.002
Jan./97	108.903	17.092	12.564	14.330	152.889	99.471	252.360
Fev.	73.052	17.092	13.473	37.489	141.106	116.070	257.175
Mar.	84.864	45.067	26.035	29.480	185.446	124.544	309.990
Abr.	107.675	70.706	27.980	13.903	220.264	150.375	370.639
Maió	126.907	30.484	22.765	53.003	233.160	189.027	422.187
Jun.	152.558	60.972	25.519	68.021	307.070	245.159	552.228

Fonte: BNDES. Elaboração: IPEA- DIPPP.



Fonte: BNDES. Elaboração: IPEA- DIPPP

Tabela IV.2 - Desembolsos Setoriais FINAME em 1996

(em US\$ mil)

Programa	Agrícola	Automático	Especial	Finamex	Total	%
	valor	valor	valor	valor	valor	
SETOR COMPRADOR						
(A B) AGROPECUÁRIA	115.031	17.425	213	0	132.669	10,70
(C) MINERAÇÃO	0	6.714	26.376	0	33.089	2,67
(D) INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	12.260	345.105	188.687	7.549	553.600	44,65
D15 Alimento e Bebida	11.000	140.419	35.310	0	186.729	15,06
D17 Têxteis	0	7.714	5.474	0	13.188	1,06
D17 Confeção, vestuários e acessórios	0	874	0	0	874	0,07
D19 Couro, artefatos e calçados	0	2.878	2.943	0	5.820	0,47
D20 Madeira	101	9.066	3.665	0	12.832	1,03
D21 Celulose e papel	0	13.120	20.391	0	33.510	2,70
D22 Editorial e gráfica	0	4.325	39	0	4.363	0,35
D23 Coque, refino petrol. petrol. combust.	1.159	7.098	484	0	8.741	0,70
D24 Química	0	13.837	40.024	0	53.861	4,34
D25 Borracha e Plástico	0	50.487	6.290	0	56.776	4,58
D26 Minerais não metálicos	0	9.980	1.962	0	11.942	0,96
D27 Metalurgia Básica	0	25.132	50.556	5.126	80.814	6,52
D28 Produtos de metal (Exclusive máq.)	0	11.226	3.041	98.135	15.248	1,23
D29 Máquinas e equipamentos	0	21.060	11.059	35	32.153	2,59
D30 Máquinas de escritório e informática	0	233	0	0	233	0,02
D31 Máquinas, aparelhos e materiais elet.	0	4.156	1.119	0	5.275	0,43
D32 Material eletrônico e eqips.comunic.	0	1.751	253	0	2.005	0,16
D33 Equip. Médicos, prec.,Aut. industrial	0	706	56	0	761	0,06
D34 Veículos, reboques e carrocerias	0	9.701	5.921	1.407	17.029	1,37
D35 Outros equipamentos de transporte	0	58	0	0	58	0,00
D36 Móveis de indústrias diversas	0	9.086	100	0	9.186	0,74
D37 Reciclagem	0	2.200	0	0	2.200	0,18
(E-Q) COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.046	284.714	26.137	0	311.898	25,15
E40 Eletricidade, gás e água Quente	0	5.947	7.382	0	13.328	1,07
F45 Construção	0	44668	69	0	44737	3,61
G50 Comér., Rep. Veíc. motos e combust.	0	37.231	1.269	0	38.500	3,11
H55 Alojamento e alimentação	0	1.315	0	0	1.315	0,11
I60 Transporte Terrestre	0	141.544	5.384	0	146.928	11,85
I61 Transporte Aquaviário	0	3.396	4.798	0	8.194	0,66
I62 Transporte Aéreo	0	0	1.753	0	1.753	0,14
I63 Ativ. Auxiliares do transp. e agências	0	4.709	0	0	4.709	0,38
I64 Correio e telecomunicações	0	561	0	0	561	0,05
J65 Intermediação financeira	1.046	37.814	5.457	0	44.318	3,57
K70 Atividades Imobiliárias	0	2.200	26	0	2.226	0,18
L75 Adm. Púb. defesa e seguridade social	0	75	0	0	75	0,01
M80 Educação	0	494	0	0	494	0,04
N85 Saúde e serviços sociais	0	3.136	0	0	3.136	0,25
O Outros serv. coletivos, sociais e pessoais	0	1.623	0	0	1.623	0,13
TOTAL BRASIL	128.337	653.958	241.413	7.549	1.031.257	83,17
EXTERNO (EXPORTAÇÃO)	-	-	-	208.677	208.677	16,83
TOTAL	128.337	653.958	241.413	216.226	1.239.934	100,00

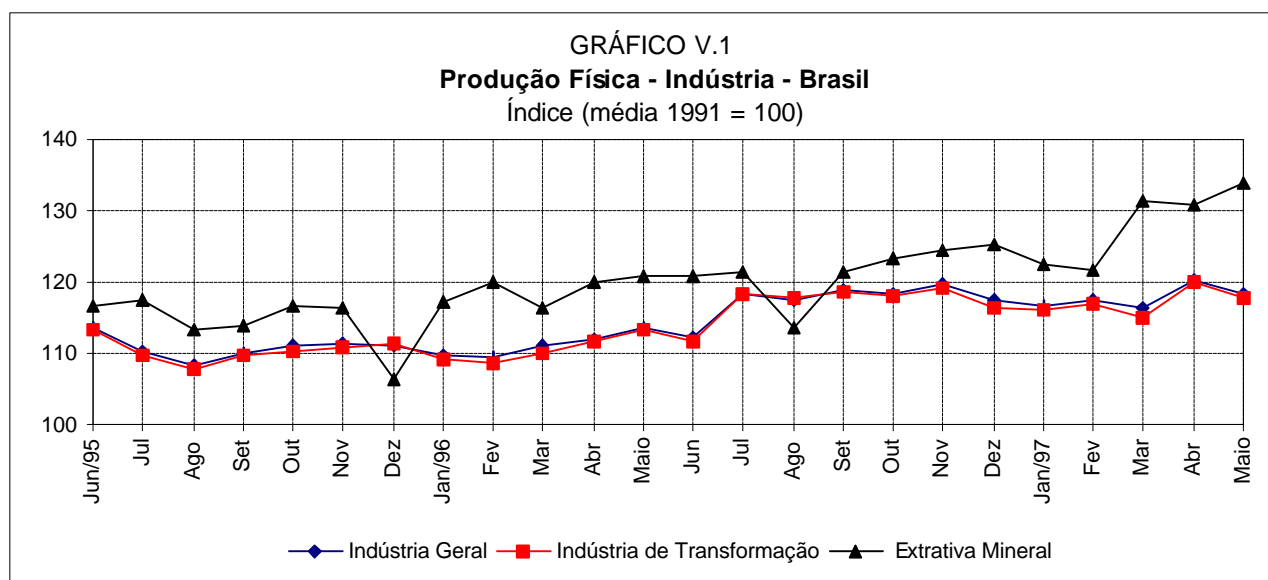
Fonte: BNDES. Elaboração: IPEA- DIPPP.

V - Tabelas e Gráficos: Desempenho Industrial

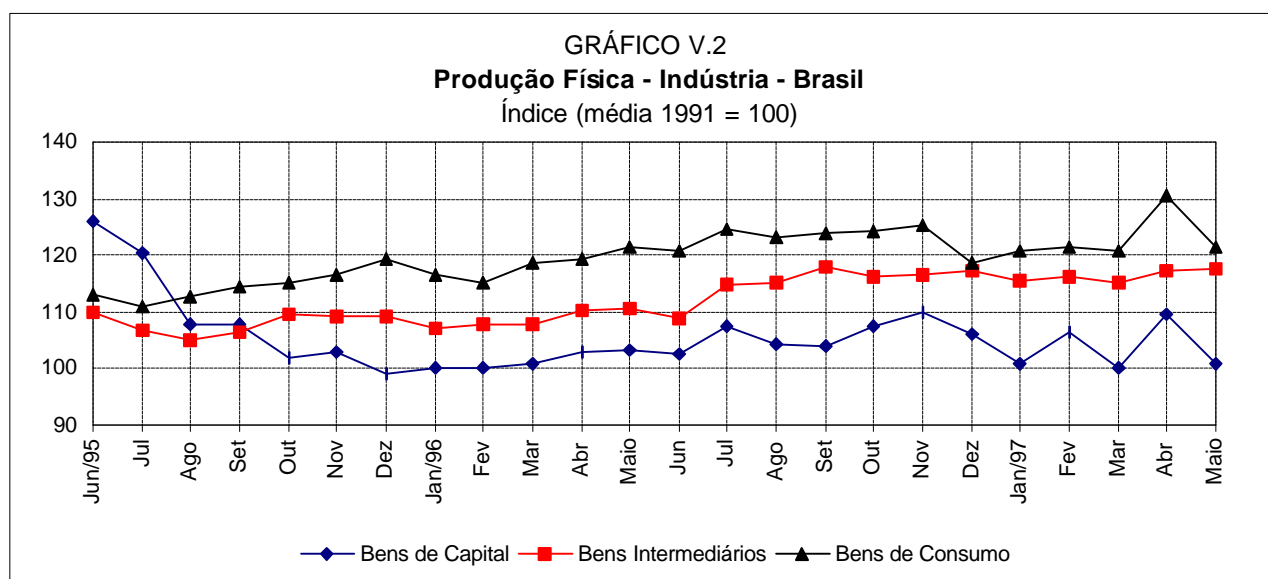
Tabela V.1 - Indicadores Conjunturais da Indústria: Produção Física com Ajuste Sazonal
Base Fixa: Média de 1991 = 100

	Indústria Geral	Indústria de Transformação	Extrativa Mineral	Bens de Capital	Bens Intermediários	Bens de Consumo
Jun./96	112,3	111,6	120,9	102,7	109,0	120,6
Jul.	118,2	118,4	121,4	107,5	115,0	124,6
Ago.	117,6	117,8	113,5	104,2	115,1	123,3
Set.	118,8	118,5	121,4	104,0	118,1	123,8
Out.	118,4	118,0	123,4	107,4	116,1	124,1
Nov.	119,7	119,2	124,5	110,0	116,5	125,4
Dez.	117,5	116,4	125,2	106,0	117,2	118,8
Jan./97	116,7	116,0	122,6	100,9	115,6	120,7
Fev.	117,6	117,0	121,6	106,4	116,2	121,5
Mar.	116,5	115,0	131,5	100,2	115,1	120,8
Abr.	120,4	120,0	130,9	109,5	117,2	130,6
Maio	118,4	117,9	133,8	100,8	117,7	121,4

Fonte: IBGE. Elaboração: IPEA - DIPES.



Fonte: IBGE. Elaboração: IPEA - DIPPP.

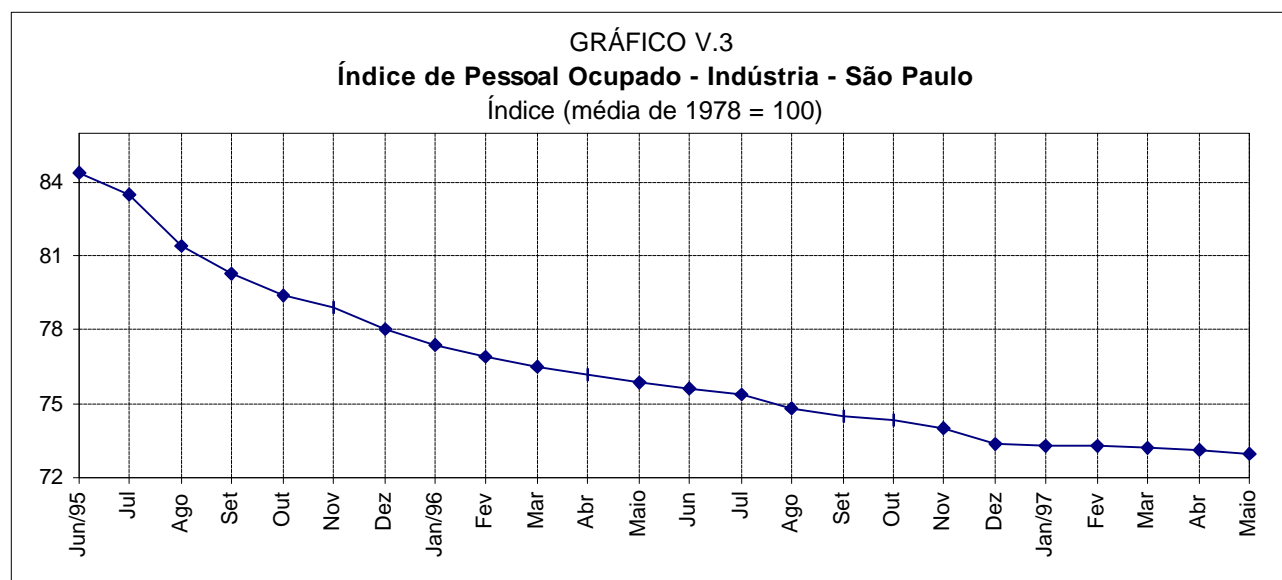


Fonte: IBGE. Elaboração: IPEA - DIPPP.

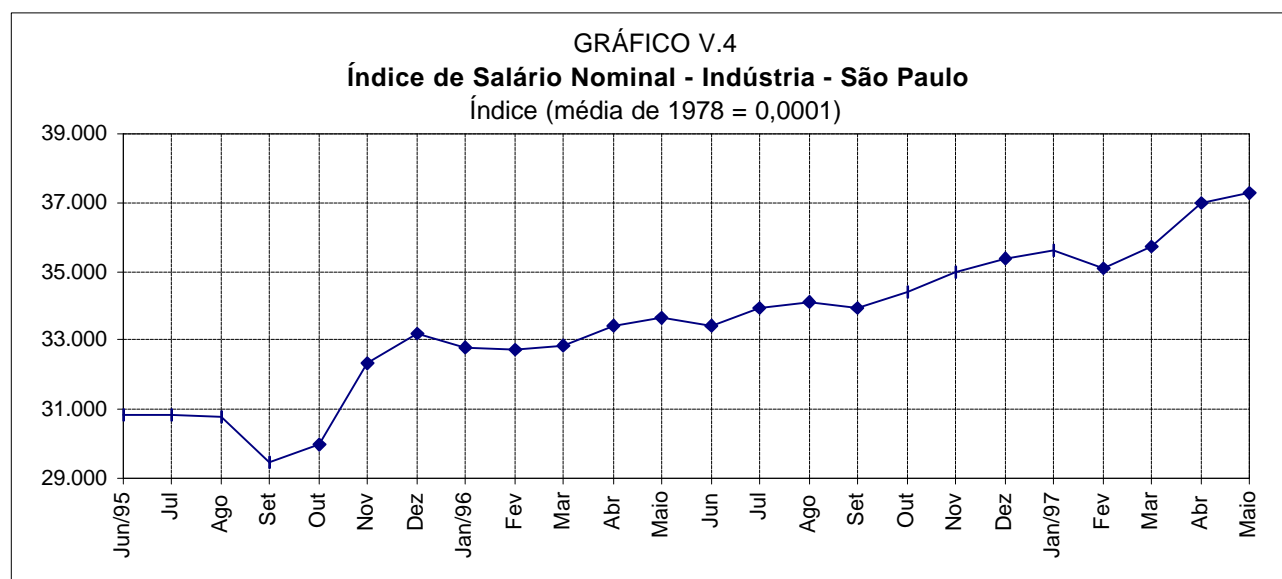
Tabela V.2 - Índices de Pessoal Ocupado e Salários Nominais (Fiesp)

	Pessoal Ocupado		Salário Nominal	
	Índice (base: média de 1978 = 100)	Variação Mensal (em %)	Índice (base: média de 1978 = 0,0001)	Variação Mensal (em %)
Jun./96	75,6	-0,4	33.438	-0,6
Jul.	75,4	-0,3	33.920	1,4
Ago.	74,8	-0,8	34.130	0,6
Set.	74,5	-0,4	33.959	-0,5
Out.	74,3	-0,3	34.394	1,3
Nov.	74,0	-0,4	34.992	1,7
Dez.	73,4	-0,8	35.377	1,1
Jan./97	73,3	-0,1	35.610	0,7
Fev.	73,3	0,0	35.119	-1,4
Mar.	73,2	-0,1	35.727	1,7
Abr.	73,1	-0,1	36.977	3,5
Maio	73,0	-0,1	37.291	0,8

Fontes: Fiesp e Índice Conjuntural. Elaboração: IPEA - DIPES/GAC.



Fontes: Fiesp e Índice Conjuntural. Elaboração: IPEA - DIPPP.

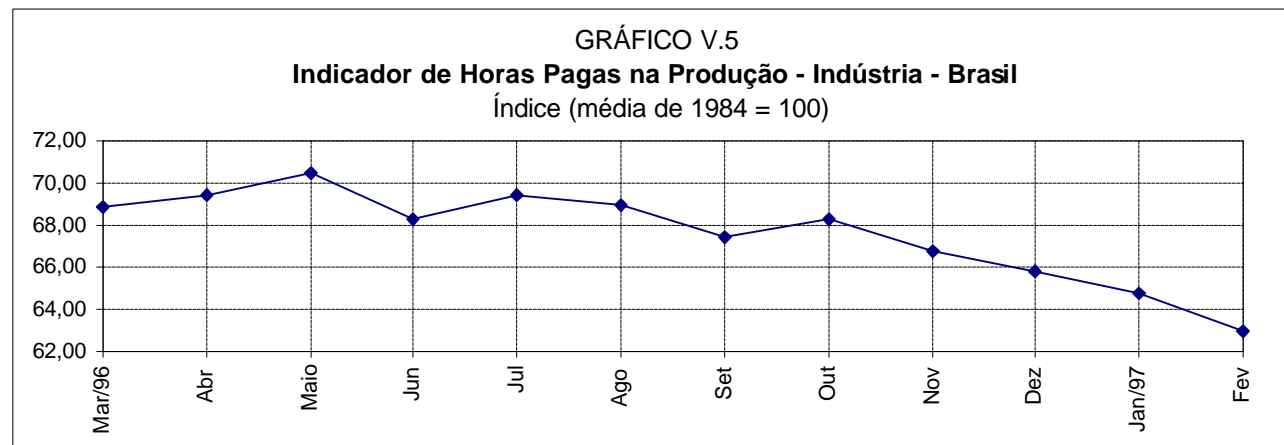


Fontes: Fiesp e Índice Conjuntural. Elaboração: IPEA - DIPPP.

Tabela V.3 - Indicador do Número de Horas Pagas na Produção - Indústria Geral - Brasil
Base Fixa: Média de 1985 = 100

	Mar./96	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan./97	Fev.
Horas Pagas	68,88	69,39	70,50	68,27	69,46	68,96	67,46	68,33	66,78	65,79	64,73	62,96

Fonte: IBGE. Elaboração: IPEA - DIPPP.



Fonte: IBGE. Elaboração: IPEA - DIPPP.

Tabela V.4 - Exportações por Categorias de Produtos

(em US\$ milhões)

	Total*	Produtos Básicos	Produtos Semi-Manuf.	Produtos Manuf.
Jul./96	4.459	1.237	797	2.361
Ago.	4.381	1.211	783	2.339
Set.	4.115	1.088	775	2.199
Out.	4.188	1.118	756	2.265
Nov.	3.912	982	671	2.182
Dez.	3.789	823	620	2.285
Jan./97	3.685	834	767	2.020
Fev.	3.146	646	518	1.906
Mar.	3.826	1.111	564	2.079
Abr.	4.629	1.612	719	2.240
Mai.	4.658	1.677	647	2.261
Jun.	4.843	1.628	701	2.430

Fonte: DECEX. Elaboração IPEA - DIPES/GAC.

* O total das exportações não corresponde à soma das partes devido às transações especiais.

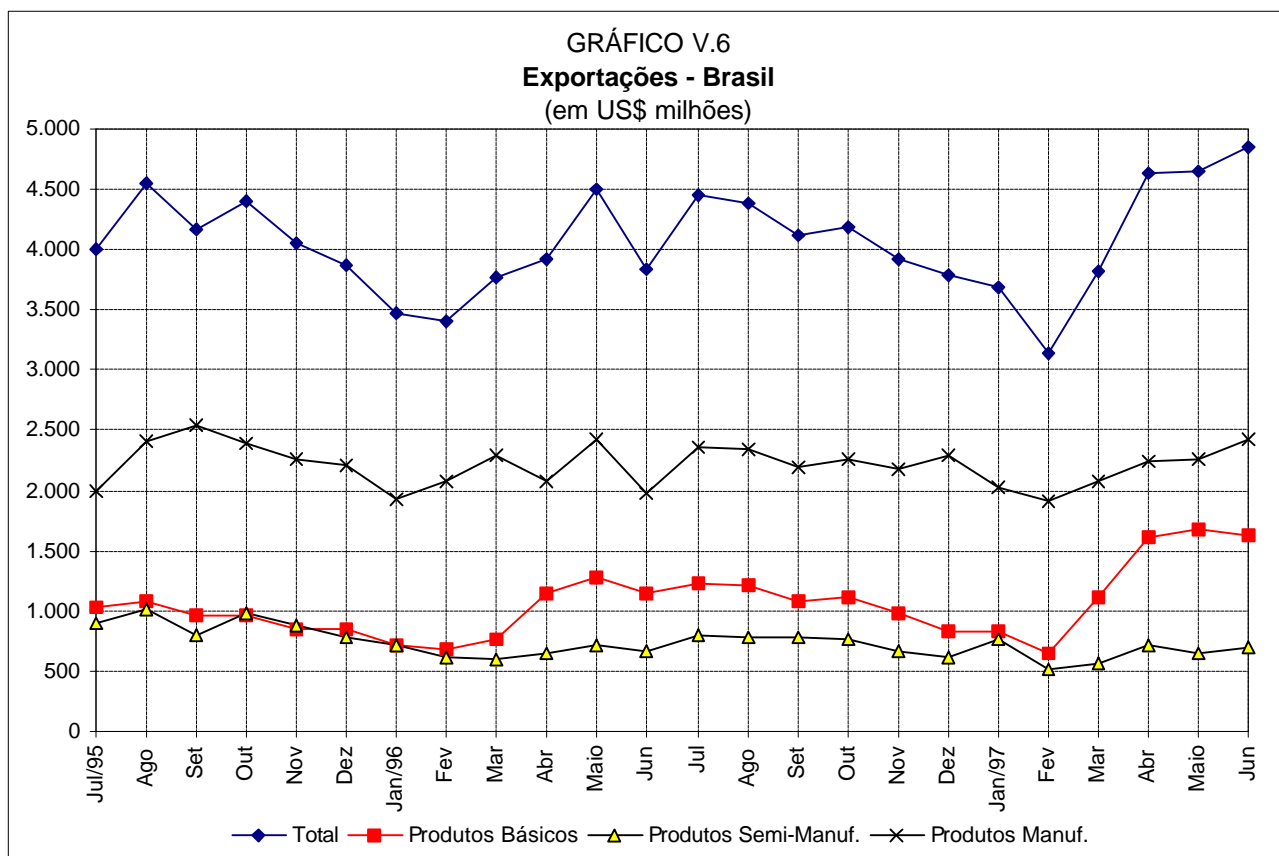
Tabela V.5 - Importações por Categorias de Produtos

(em US\$ milhões)

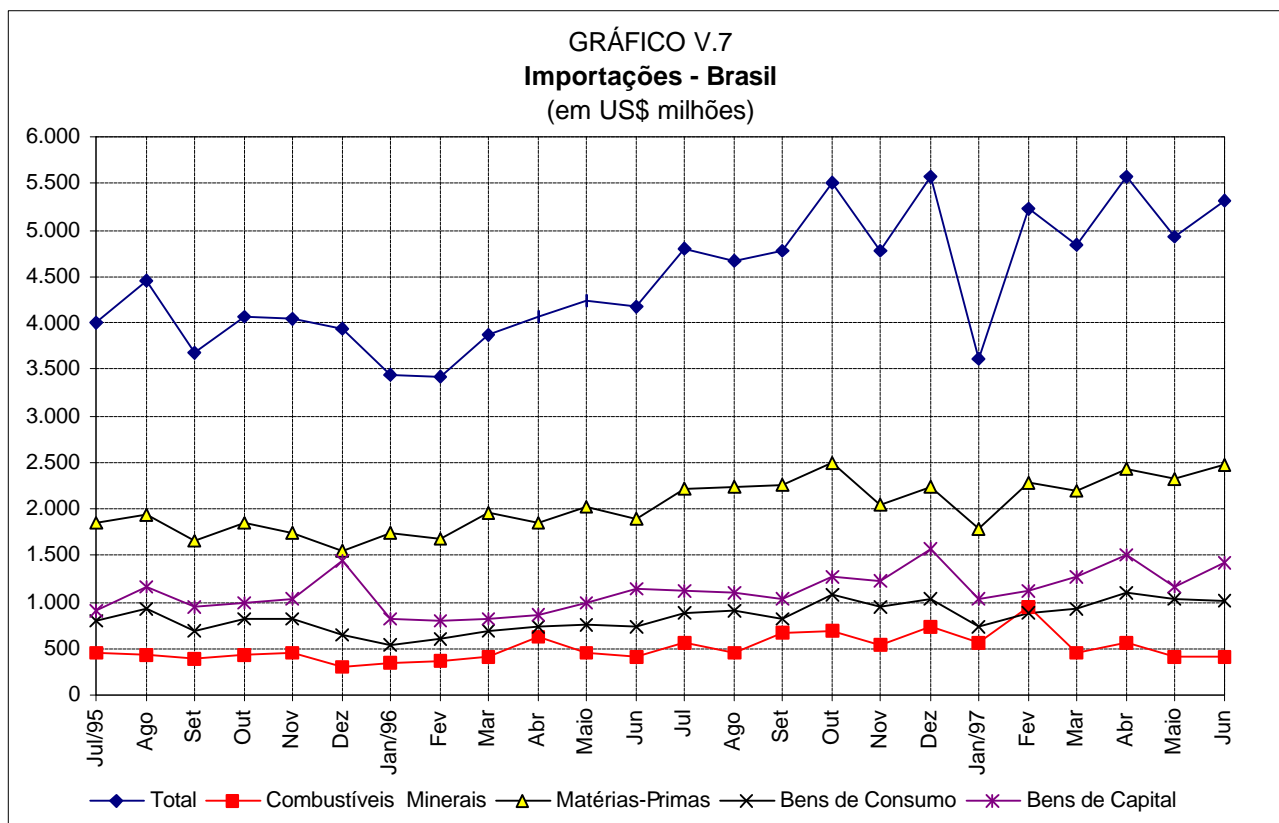
	Total	Combustíveis Minerais	Matérias-Primas	Bens de Consumo	Bens de Capital
Jul./96	4.793	569	2.224	890	1.110
Ago.	4.672	441	2.239	896	1.097
Set.	4.770	665	2.252	827	1.026
Out.	5.496	680	2.488	1.066	1.261
Nov.	4.765	547	2.047	948	1.222
Dez.	5.576	725	2.245	1.041	1.564
Jan./97	3.610	550	1.790	732	1.033
Fev.	5.234	954	2.290	878	1.112
Mar.	4.846	461	2.193	923	1.269
Abr.	5.574	554	2.424	1.088	1.507
Mai	4.929	405	2.313	1.043	1.168
Jun.	5.309	412	2.479	1.008	1.409

Fonte: MF/SRF/COEST. Elaboração: IPEA - DIPES/GAC.

* O total das importações não corresponde à soma das partes devido às transações especiais.



Fonte: DECEX. Elaboração IPEA - DIPPP.



Fonte: Ministério da Fazenda. Elaboração IPEA - DIPPP.

Tabela V.6 - Brasil: Índice de Custo Unitário da Mão-de-Obra (ULC)

	Salário Real	Produtividade	Câmbio Real	ULC
Anual (base: 1992=100)				
1993	107,51	110,13	90,36	108,42
1994	114,58	122,28	77,90	121,87
1995	125,52	127,37	67,06	147,33
1996	130,21	144,19	69,14	130,83
Trimestral (variação percentual em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)				
I/96	8,74	2,23	7,34	-0,95
II/96	4,33	14,26	3,54	-11,98
III/96	2,14	20,69	1,87	-16,99
IV/96	0,09	16,49	-0,04	-14,08
I/97	0,18	13,45	-1,75	-10,09

ULC = [(Salário Real / Câmbio Real) / Produtividade]*10.000.

Produtividade = Produção Física / Número de Horas Pagas na Produção; Salário Real = Salário Contratual Médio Real.

Taxa de Câmbio Real = Taxa de Câmbio Nominal / IPA-DI.

Fontes: IBGE, FGV e Banco Central.

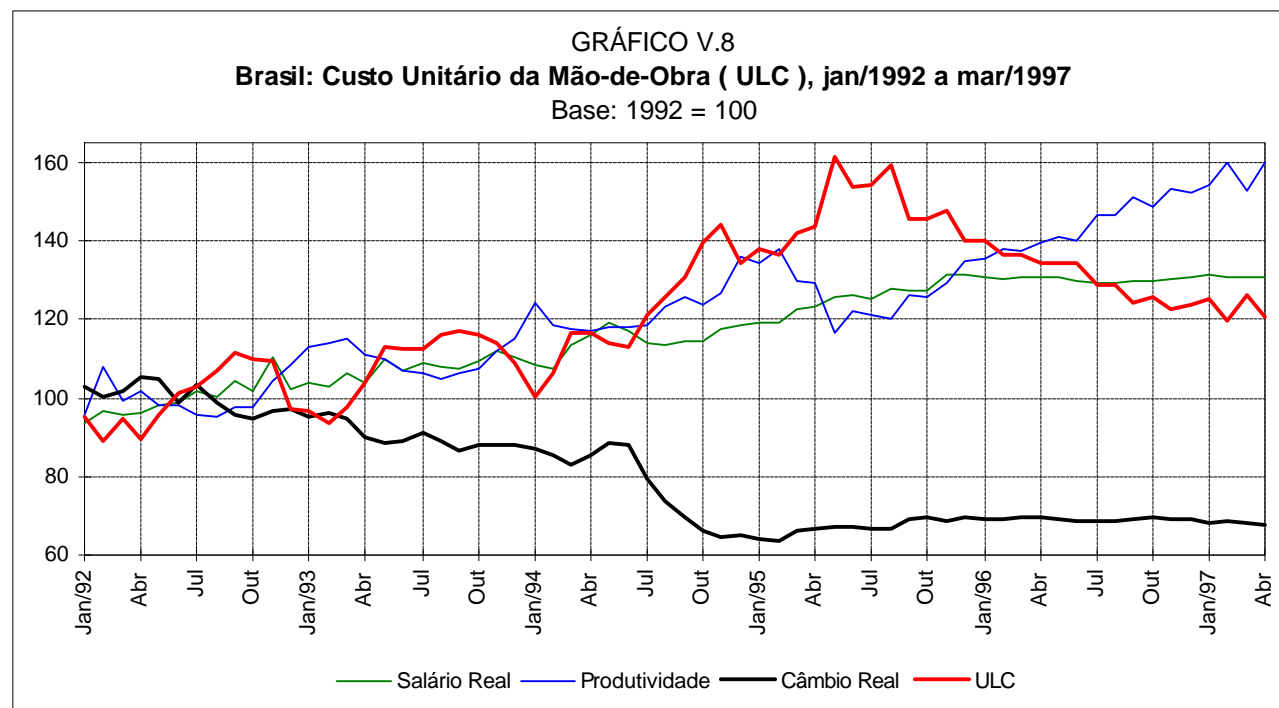
Elaboração: IPEA - DIPPP.

Tabela V.7 - Países Selecionados: Índice de Custo Unitário da Mão-de-Obra (ULC)

	EUA	Japão	Alemanha	Inglaterra	México
Anual (base: 1992=100)					
1993	99,91	105,32	103,38	99,54	97,28
1994	99,72	105,05	96,79	99,54	94,18
1995	100,00	102,66	95,58	102,63	54,77
1996	99,82	100,44	94,97	106,87	53,39
Trimestral (variação percentual em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)					
I/1996	-0,4	-0,4	3,7	3,9	-1,92
II/1996	-0,5	-0,5	0,7	4,4	-8,46
III/1996	-0,1	-4,0	-0,6	4,6	-5,68
IV/1996	-0,5	-3,4	-0,3	3,4	6,56
I/1997	-0,1	-5,0	-5,5	2,5	9,35

Fontes: México — INEGI; demais países — Financial Times.

Elaboração: IPEA - DIPPP.



ULC = [(Salário Real / Câmbio Real) / Produtividade]*10.000.

Produtividade = Produção Física / Número de Horas Pagas na Produção; Salário Real = Salário Contratual Médio Real.

Taxa de Câmbio Real = Taxa de Câmbio Nominal / IPA-DI.

Fontes: IBGE, FGV e Banco Central.

Elaboração: IPEA - DIPPP.

Boletim de Política Industrial

Grupo de Acompanhamento de Política Industrial - GAPI

Patrícia Anderson / Adriana Pacheco Aurea / Alexandre Xavier Ywata de Carvalho / Júnia Cristina P. R. da Conceição / João Alberto De Negri / Alexandre de Ávila Gomide / Maria Andréia Parente Lameiras / Luís Carlos Garcia de Magalhães / Shiyuiti Miyata / Thiago Rabelo Pereira / Marco Flávio da Cunha Resende / Rute Imanishi Rodrigues / Frederico Andrade Tomich.

Consultores: Marcelo de Paiva Abreu, Afonso Santanna Beviláqua e Wilson Suzigan.

Encerramento da redação: 21/08/97

Boletim de Política Industrial é uma publicação de responsabilidade do Grupo de Acompanhamento de Políticas Industriais - GAPI - do IPEA/DIPPP. As opiniões aqui emitidas não exprimem, necessariamente, o ponto de vista do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Diretoria de Planejamento e Políticas Públicas - DIPPP

SBS Q1, Bloco J, Edifício BNDES, 9º andar

Brasília - DF - 70076-900

Tel: (061) 315-5341 e 315-5328 - Fax: (061) 315-5321

E-mail: tomich@ipea.gov.br - URL: <http://www.ipea.gov.br>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ministro: Antônio Kandir

Secretário Executivo: Martus Tavares



Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Presidente

Fernando Rezende

DIRETORIA

Claudio Monteiro Considera

Gustavo Maia Gomes

Luís Fernando Tironi

Luiz Antonio de Souza Cordeiro

Mariano de Matos Macedo

Murilo Lôbo
